

ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

**ENTREVISTA
AO PROVIDOR
DE JUSTIÇA**

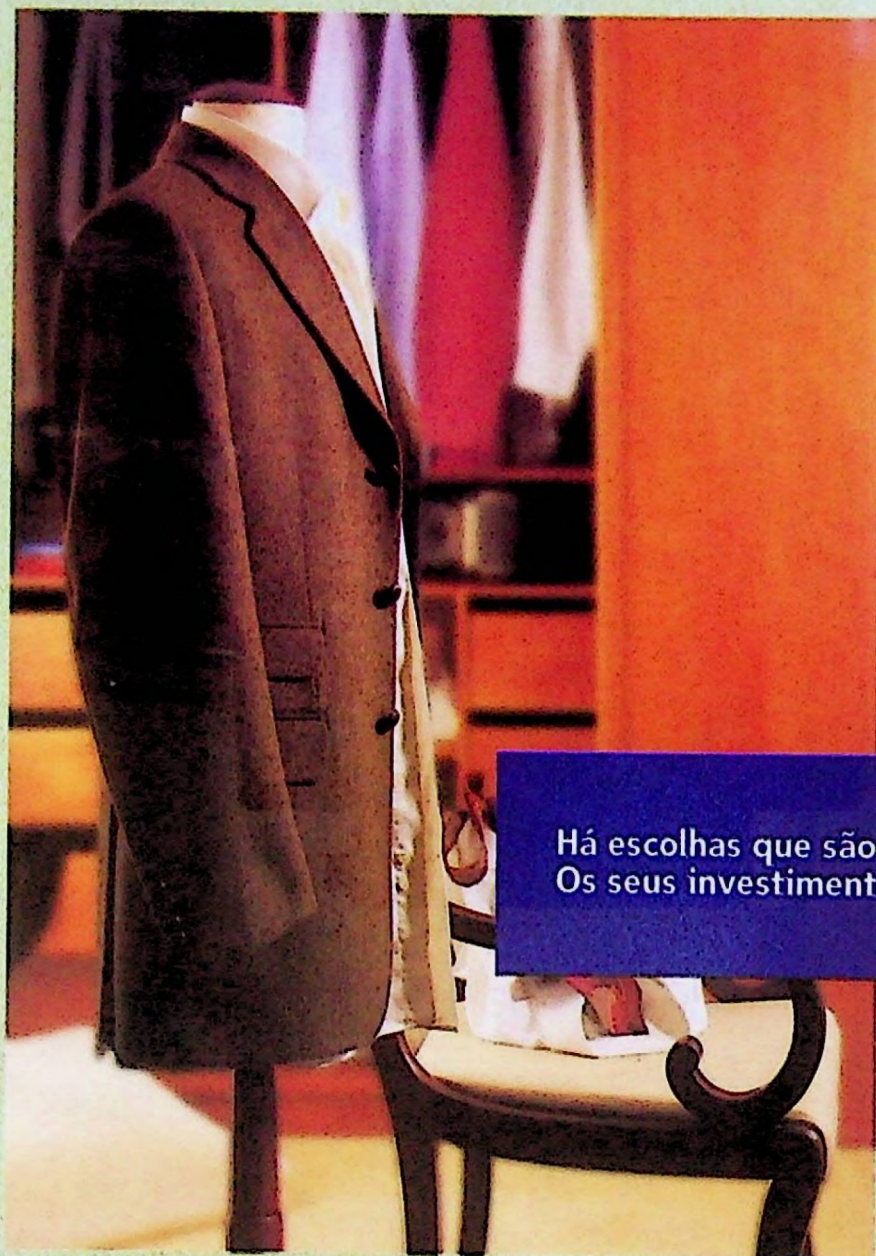


**PULSEIRAS
ELECTRÓNICAS
CHEGAM
EM JANEIRO**

**DOS DINOSSAUROS
À JUSTIÇA**

POR GALOPÍM DE CARVALHO





Há escolhas que são muito *personais*.
Os seus investimentos devem ser uma delas.

Banif *privado*

Um Banco só para si.

No Banif Privado, achamos que o seu dinheiro é um assunto tão pessoal que você até deve ter uma pessoa a trabalhar só para si: o seu Director Particular. Alguém que, inclusive, vai pessoalmente ao seu encontro, sempre que não quiser deslocar-se até ao Banco. Que está sempre contactável, até por telemóvel. Que, no entanto, não fica à espera que você lhe ligue para lhe dizer qual a melhor aplicação a dar ao seu capital. Que o aconselha sobre todas as soluções que o Banif Privado lhe oferece: de Depósitos à Ordem de elevada remuneração, a pacotes fiscais e de seguros, passando por serviços Offshore, Mercados de Capitais e Produtos de Crédito. E que só não lhe escolhe a roupa porque, de facto, isso é realmente muito pessoal.

www.banif.pt
banif.privado@banif.pt

Av. José Malhoa, nº 1792
1099 - 012 LISBOA
Tel.: 217 211 300 Fax: 217 211 245
Av. dos Aliados, 133
4000 - 067 PORTO
Tel.: 222 078 689 Fax: 222 078 669



SUMÁRIO

5	EDITORIAL DO BASTONÁRIO Os números não mentem António Pires de Lima		Registo Predial, finalidade e utilidade Ao preço a que está o petróleo Eurico Heitor Consciência
6	CARTAS AO DIRECTOR	34	ACTUALIDADES
7	CARTA DO DIRECTOR Boas férias Carlos Olavo		A Reforma da Acção Executiva Macedo Varela
8	ONOSSO MUNDO Em nome de Vera Bregas Thellier Matematicamente correcto João Miguel Amaral Euro, cheques e letras Luís Miguel Novais		Atenção ao ruído Cresce a insegurança na União Europeia Inquérito aos presos em prisão preventiva Finalmente as pulseiras Relatório Lehne José Ribeiro e Castro
11	CONVIDADO ESPECIAL O Renault do Barata A. M. Galopim de Carvalho	41	PÁGINA DO ESTAGIÁRIO
13	TRIBUNA Há crise? Luís Miguel Beleza		Visto (por enquanto) de fora Francisco André
14	Entrevista com o Provedor de Justiça "Privilegiar as questões por via da mediação"	42	VIDA INTERNA
20	JURISPRUDÊNCIA COMENTADA Procuradoria clandestina Carlos Pinto de Abreu		São Ivo celebrado em Setúbal O seguro de responsabilidade civil profissional Miguel Eiró Meios alternativos de resolução de conflitos Reunião da UIBA
22	CONSELHO SUPERIOR Escusa ou manutenção de um patrocínio	47	JURISPRUDÊNCIA DA ORDEM
24	PÁGINA DO JOVEM ADVOGADO O acesso ao estágio Ricardo Candeias		O segredo profissional e o Advogado Fragoso Marques
25	OSSOS DO OFÍCIO Os reveses do patrocínio Sem comentários Valério Bexiga	50	PÁGINA DAS ARTES
			Poesia portuguesa mais rica A escrita e o desenho em "Passageiro Assediado" Maria Teresa Mendes
		52	ROTEIRO
		53	NOTÍCIAS
		58	LIVROS

Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA,
Tel.: 21 312 98 50 Fax.: 21 353 40 57

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO
Tel.: 222 07 46 60, 222 07 46 69 Fax :222 054147

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA
Tel.: 239 85 12 40 Fax: 239 85 12 49, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA
Tel.: 266 74 56 20 Fax: 266 73 54 20, E-mail: ordem. adv. evora@mail. telepac.pt

Conselho Distrital de Faro, Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO
Tel.: 289 805616 Fax: 289 805615

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL
Tel.: 291 22 72 81, Fax.: 291 36 174

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA,
Tel.: 296 62 96 88 Fax: 296 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14—1.º
1169-060 Lisboa Codex
Tel.: 21 882 35 50 Fax: 21 886 24 03
E-mail: oap@ip.pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário
António Pires de Lima

ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: 21 882 35 71 Fax: 21 886 24 03

E-Mail: boletim.oa@cix.pt

Revista Bimestral — N.º 16/2001 — Julho/Agosto 2001

Direcção
Carlos Olavo

Redacção
Virgílio Machado

Secretariado
Isabel Cambezes

Apoio
Fátima Maciel

Propriedade, Redacção e Produção
Centro Editor Livreiro da Ordem
dos Advogados, Lda.
PC 503359050 CRC Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial
Alvaro Matos, Amadeu Morais, António de
Castro Moreira, Germano Marques da
Silva, José Rodrigues Braga, Madalena Alves
Pereira, Maria de Lurdes Bessa Monteiro,
Miguel Rodrigues Bastos, Nuno Ferro, Rodrigo
Santiago, Vítor Faria

Colaboraram também neste número
A. M. Galopim de Carvalho, Carlos Pinto de
Abreu, Eurico Heitor Consciência, Francisco
André, Fragoso Marques, João Miguel Amaral,
José Ribeiro e Castro, Luís Miguel Beleza,
Luís Miguel Novais, Macedo Varela,
Maria Teresa Mendes, Miguel Eiró, Ricardo
Candeias, Valério Bexiga e Vera Bregas Thellier

Direcção Gráfica
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão
Jorge Humberto

Fotografia
Nuno Antunes, Coelho da Silva,
Guta de Carvalho e Agência Lusa

Impressão e acabamento
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da
Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 21.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86
Distribuição Gratuita
aos Advogados inscritos na Ordem

Venda avulso: 450\$00

Publicidade
Pubmagazine — Marketing, Publicidade
e Promoção, Lda
Rua D. João V, n.º 15 - R/c Esq.º 1250-089 Lisboa
Tel.: 213 83 11 22 / 213 86 70 69
Fax: 213 85 00 67

Distribuição
CTT e Distribuidora de Livros Bertrand, Lda.

Os números não mentem

1 1315 licenciados subscreveram a candidatura ao Centro de Estudos Judiciários. Comparecem 607 à prova escrita. Passam à oral 137!!

A ORDEM DOS ADVOGADOS efectuou o exame prático aos Estagiários e, entre todos os Sete Conselhos Distritais, cerca de 50% não obteve aproveitamento.

Estes resultados — os da ORDEM DOS ADVOGADOS — correspondem ao primeiro exame que se efectua após a alteração do regime de estágio (anunciado em 27 de Julho de 2000). No novo regime, quem tiver uma nota negativa em Deontologia ou em quaisquer Práticas, do Processo Civil ou do Processo Penal, tem de repetir a matéria respectiva. Antes admitia-se negativa em uma das práticas processuais.

Quer isto dizer que apesar de reprovar em Processo Civil ou Penal... o candidato era autorizado a efectuar defesa oficiosa, sujeitando-se a integrar o grupo

daqueles que pretendem que a Advocacia deve ser uma actividade formal, inoperante, ineficaz, e, de preferência, subserviente.

Os números denotam que a exigência que a ORDEM DOS ADVOGADOS vem requerendo como condição de acesso à profissão ainda está longe do que se impõe no CEJ.

E tais exigências não podem deixar de igualar-se. Assim o impõe o facto de o Advogado ser colaborador da Justiça, na defesa dos interesses dos cidadãos.

Quem se habituou a que a ORDEM DOS ADVOGADOS fosse permissiva, canal do desemprego real, simulacro de regulação do acesso

a uma profissão, terá de reconhecer que acabou o seu tempo.

Seguir-se-à, agora, o costumeado caudal de imputações de culpas:

Não estamos preocupados. Temos os dados suficientes para demonstrar como estão a agir certas áreas que se denominam de "formação". Temos a certeza de que a Advocacia é destinada aos que se assumem como candidatos

permanentes ao exercício da liberdade e desta pela independência. E é neste sentido que trabalhamos.

2 Com a modificação da Lei do Apoio Judiciário, a ORDEM DOS ADVOGADOS assumiu a responsabilidade de nomear Advogados e Advogados Estagiários para a defesa de Cidadãos.

As autoridades judiciais, judiciárias ou Polícia têm de aceitar a designação que a ORDEM DOS ADVOGADOS efectue, ainda que por indicação de relação nominativa dos que integram as escalas.

Os Patronos Formadores estão disponíveis para acompanhar os Advogados Estagiários incumbidos da defesa e que careçam de conselhos técnicos.

O Advogado, seja ou não Estagiário, no cumprimento do dever e defesa do Cidadão, deve dispor do tempo necessário para estudar o processo e ponderar da posição a adoptar.

É um direito/dever que nos assiste.

3 Recordo que a organização das escalas constitui matéria da competência dos Conselhos Distritais, delegável nas Delegações; que estas podem limitar o número de

designações que recaiam num mesmo Advogado.

Estes princípios valem para Tribunais, Delegações do Ministério Público, Postos Policiais (PS ou GNR). E não se ser entendidos como solução adaptável a cada região, em função das maiores ou menores necessidades de intervenção do Advogado; as escalas nem sempre têm de implicar presença física num local de espera.

Se há proximidade entre escritório ou casa do Advogado e o local onde é chamado a intervir e a intensidade habitual do número não é relativa, essa mesma proximidade e a aludida relatividade devem ser objecto de ponderação entre a Delegação da ORDEM DOS ADVOGADOS e a autoridade a fim de evitar os gastos inerentes a uma presença física e fixa do Advogado em determinado local (e, conseqüentemente, evitar os custos inerentes ao pagamento previsto para o que está de escala e, por tal motivo, impedido de efectuar outra actividade).

O Advogado, ou Advogado Estagiário, que negligencie o exercício deste direito será réu de infracção deontológica.

4 Reclamamos do "novo" regime de citações e do das notificações entre Advogados.

Foi divulgada a notícia de que a primeira das questões era objecto de apreciação no Tribunal Constitucional. E tal facto — intencionalmente ou não — terá desmobilizado os Colegas que se propunham assinar o requerimento destinado à Assembleia da República. Alguns até terão esquecido o envio das assinaturas que recolheram, embora anunciem o seu trabalho dedicado à recolha das mesmas.

Declarações recentes permitem concluir que até há quem reclame da não apresentação daquele pedido e se tenha esquecido de o subscrever.

Os Conselhos Superior, Geral e os Distritais não se conformam com a apresentação de um requerimento subscrito por 4000 Colegas.

Recordo que a recolha de assinaturas continua e que os Colegas estão a tempo de o fazer... ou de enviar aquelas que recolheram e, por lapso, não foram enviadas ao Conselho-Geral. ■



António Pires de Lima

António Pires de Lima

“Common Law” à portuguesa

Exmo. Sr.º Dr.º

COM os meus melhores cumprimentos venho pela presente expor mais um caso lamentável da nossa justiça portuguesa. Na verdade, não consigo vislumbrar outra forma de intervenção a não ser esta. Uma testemunha apresentou um atestado médico por ter faltado a uma audiência de julgamento em 1998. Tal justificação foi indeferida pelo Tribunal.

Nessa sequência foi efectuada a notificação da testemunha na morada constante dos autos, sendo a mesma devolvida.

O processo passou imediatamente a execução tendo-se considerado a mesma notificada. Quando foi tentada a penhora, tomou então a testemunha conhecimento da execução, tendo a mesma deduzido a respectiva arguição de falta de notificação. Esta mereceu por parte do Juiz da 6.ª Vara 3.ª Secção do Tribunal da Comarca de Lisboa, o despacho que se junta.

Alem da condenação em mais duas UC, veja-se que, já com referência a 1998, o Tribunal utiliza as normas do Código de Processo Civil que obrigam os citados a indicarem a mudança de residência para esses efeitos. Num País evoluído como Portugal, não se compreende o porquê da

criação do Decreto Lei 183/2000 de 10/8, se o mesmo já é aplicado como precedente judicial.

Veja-se o que se escreveu “...A requerente deixou de informar os autos da sua mudança e não procurou tomar conhecimento da decisão respeitante á sua falta”.

Caminhamos a passos largos para uma justiça descodificada, á imagem dos sistemas da common law.

Só é pena que não se assumam essa vertente no momento em que se definem as estratégias judiciais, e no momento em que se ensina nas cátedras de Direito.

O processo não ficou por aqui, e existem mais despachos do mesmo juiz, no mesmo processo, que respondendo ao pedido de aclaração de sentença e ao pedido de suspensão e ao incidente de caução, ainda condenou em mais 2 UC.

A multa que era de 14.000\$00 já vai em 100.000\$00.

É o erário público que ganha, e os particulares feudais que pagam.

Mas releguemos tal amostragem para os próximos capítulos.

Com os meus melhores cumprimentos. ■

**António Pragal Colaço
& Associados**



Circular do LNEC

DISPOSIÇÕES legais aplicáveis ao projecto e à execução de obras

Conhecida a abundância e dispersão de diplomas legais e regulamentares respeitantes ao licenciamento municipal, sucessivos regimes de licenciamento municipal de obras particulares (n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril; art. 66.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, inalterado pela revisão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro; e art. 123.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, tendo este último diploma sido suspenso até 12 de Dezembro de 2000 por força do disposto na Lei n.º 13/2000 de 20 de Julho) estipularam a obrigação governamental de promover a publicação da compilação das disposições legais a observar pelos técnicos responsáveis dos projectos e obras e sua execução.

Desde Fevereiro de 1972, data da publicação da primeira destas compilações, que as mesmas têm vindo a ser preparadas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil. Presentemente, e a par da publicação no Diário da República, as actualizações deste trabalho assumem a forma de publicações do LNEC, cujo formato tem vindo a sofrer melhorias no sentido de facilitar a sua consulta e de permitir uma diversificação no tratamento da informação recolhida. O âmbito das matérias abrangidas tem também sido progressivamente alargado, no sentido da inclusão de temas da maior importância e pertinência neste contexto, como o do ambiente e do ordenamento do território.

Neste sentido, foi iniciada em 1999 uma série de publicações, com a designação “Legislação de Urbanismo e Construção” (LUC), que integra as actualizações anuais das “Dispo-

sições legais aplicáveis ao projecto e à execução de obras”. Para além disso, esta série inclui ainda uma actualização com a designação de “Repertório Geral da Normativa Portuguesa de Urbanismo e Construção”, na qual se procede a um aprofundamento e alargamento do acervo de informação disponibilizada. Passam aqui a incluir-se referências aos instrumentos de gestão territorial em vigor e aos diplomas que procedem à delimitação das reservas ecológica e agrícola nacionais. Por outro lado, os diplomas habitualmente referenciados são objecto de uma descrição mais detalhada. Espera-se que num futuro próximo (previsivelmente em 2002) este último trabalho venha a ser substituído por uma base de dados informatizada, que facilitará consideravelmente a pesquisa de informação.

Encontram-se disponíveis o LUC 3, no qual se publica o Repertório Geral da Normativa Portuguesa de Urbanismo e Construção actualizado a 30 de Junho de 2000, e o LUC 4, que corresponde à actualização das Disposições legais aplicáveis ao projecto e à execução de obras relativa a 31 de Dezembro de 2000.

Todos os interessados na futura base de dados, que será disponibilizada mediante assinatura, poderão desde já manifestar o respectivo interesse na mesma, através de carta, fax ou e-mail. Se o fizerem, serão informados logo que a base de dados estiver disponível. Estas manifestações de interesse deverão ser dirigidas a: LNEC – Chefia do Departamento de Edifícios, Av. do Brasil, 101, 1700-066 LISBOA, fax n.º 21 844 3028, e-mail: jvpaiva@lnecc.pt ■

Boas Férias

Carlos Olavo

CHEGADOS ao fim do ano judicial (em termos práticos), o balanço que se faça da Administração da Justiça não me parece favorável.

As imponderadas reformas processuais lançadas em 2000 começaram a ter efeito em 2001, demonstrando, como era previsível, os erros de que padecem, e de que numerosíssimos Advogados se têm feito eco, muitos deles nas páginas do Boletim.

Por isso, o passado recente não augura futuro feliz para o funcionamento dos Tribunais.

No que toca à Ordem dos Advogados, surgiram as movimentações em torno das candidaturas a Bastonário.

Duas dessas candidaturas apresentaram-se já. Refiro-me, por ordem simultaneamente cronológica da apresentação e alfabética, a José Miguel Júdice e Luís Laureano Santos.

Qualquer deles é Advogado distinto e Colega estimável e estimado.

Qualquer deles tem demonstrado, pela sua experiência própria, estar atento à evolução das condições de exercício da profissão, e ter capacidade de resposta a tal evolução.



Em suma, julgo que qualquer deles tem perfil para ser Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses, e exercer o cargo com dignidade.

Mas o repto que se lhes coloca consiste, antes de mais, em vencer a abstenção.

Mais do que em demonstrar (ou tentar demonstrar) qual deles será o Bastonário mais adequado, os candidatos terão que motivar os Colegas (e sobretudo os Colegas mais novos) para irem votar.

Para tanto, é indispensável o debate de ideias.

Cada um dos candidatos terá que explicar aos Ad-

vogados como e em que termos as condições de exercício da profissão podem concretamente ser melhoradas consoante um ou outro seja eleito.

É debate que só dignifica quem nele participa.

Como é natural, enquanto órgão de comunicação entre os Advogados portugueses, o Boletim está aberto a veicular a expressão das ideias fundamentais das candidaturas já apresentadas, bem como das demais que se venham a apresentar.

Até lá, boas e merecidas férias. ■

Em nome de



Vera Bregas Thellier

SOMOS todos de boa-fé, por natureza e por avareza, sobrevém a má-fé a mostrar os dentes com sorrisos largos a caminhar mais depressa guardando as setas com veneno por dentro do casaco.

Quase todas as pessoas de má-fé usam casacos, bem cortados e a preceito, mas queima-lhes o peito o fogo do dinheiro, vomitam-no e comem-no depois e têm dores de estômago. Vivemos todos uns com os outros, uns no meio dos outros, temos medo da pobreza, temos medo de ter fome, edo de andar malvestidos.

Todos temos medo da vida! A vida que nos foi dada cheia de promessas e das coisas da natureza!

Já nos proibimos tanta coisa, que qualquer dia iremos proibir-nos o pensamento que assim desconhecemos o bem e o mal e só faremos este último. Esta seria a história da bruxa má, com uma vassoura suja e negra a varrer o mundo a queimar todas as florestas e a matar os passarinhos. Levantemo-nos! Cuidemos dos anjos que ainda nascem todos os dias. Vamos por esses caminhos com as espadas levantadas e em nome de Deus, sim, agora, em nome de Deus, façamos uma cruzada pelos nossos filhos, pelos nossos pais, pelos nossos maridos e à memória de quem foi bom. Chega de tanto Mal que já nasce da Terra. Rasguemos as nossas roupas, cubramo-nos de pó. Choremos.

Porque estamos todos de luto. ■

O NOSSO MUNDO

Matematicamente correcto

João Miguel Amaral



SE a gerir a Justiça este governo já deu provas suficientes, então a fazer contas nem se fala.

Refiro apenas dois exemplos que elucidam bem o estado da Nação nesta matéria. Chego mesmo a pensar que um matemático seria o ideal para gerir o Ministério da Justiça.

O primeiro vai para a compatibilização entre o regime fiscal recentemente introduzido de tributação simplificada e a nota 5 da Tabela de Honorários dos Advogados no Apoio Judiciário — Portaria 1200-C de 2000 de 20 de Dezembro, que reza assim: “Em caso de substituição do patrono no decurso do processo, os honorários são pagos ao último patrono substituído, ficando este com a obrigação de ressarcir os patronos substituídos pelos serviços pelos mesmos prestados.

”Na prática, caso tenha havido mais que um patrono oficioso, o pagamento é feito ao último, que tratará de fazer as contas com o(s) restante(s) anterior(es).

A questão, pelo menos fiscal, que se coloca, a propósito disto é precisamente a da penalização que é imposta ao Advogado que recebe o dinheiro do trabalho feito pelos outros e que tem que os remunerar.

É que, em rigor, ele vai receber, suponhamos, dez contos, dos quais dois contos se referem ao trabalho desenvolvido por ele e oito contos ao trabalho feito pelo Colega anterior.

O último Advogado vai receber dez contos, e vai pagar impostos sobre os dez contos que recebeu, quando na realidade apenas vai ficar com dois contos por ter que pagar oito contos aos anteriores.

É que, se o Advogado que vai receber os oito contos der um recibo (como mandar a lei) ao Advogado que recebeu o dinheiro do estado e se o Advogado que recebeu o Dinheiro do Estado estiver no regime de tributação simplificada, como é muito provável que esteja, vai ficar certamente prejudicado por não poder deduzir uma quantia que a lei o obrigou a pagar a outrem.

O segundo exemplo prende-se com o euro. Recebi há uns dias o formulário relativo à renovação da assinatura do Boletim do Ministério da Justiça, que me dava a opção de pagar o valor de 26.000\$00 ou 130 euros.

Por já estar de pé atrás com estas questões, resolvi fazer contas.

Esc.: 26.000\$00 são (à taxa de conversão 1 euro = 200\$482) 129.69 euros. Por outro lado, verifiquei que 130 euros são Esc.: 26.062\$00.

Obviamente que preferi pagar em escudos, já que pelos critérios e contas do Ministério da Justiça poupava 62\$66!

Lamentavelmente, o Governo aqui também provou que não sabe fazer contas. É que, em rigor, 26 contos são 129.69 euros e não 130 euros.

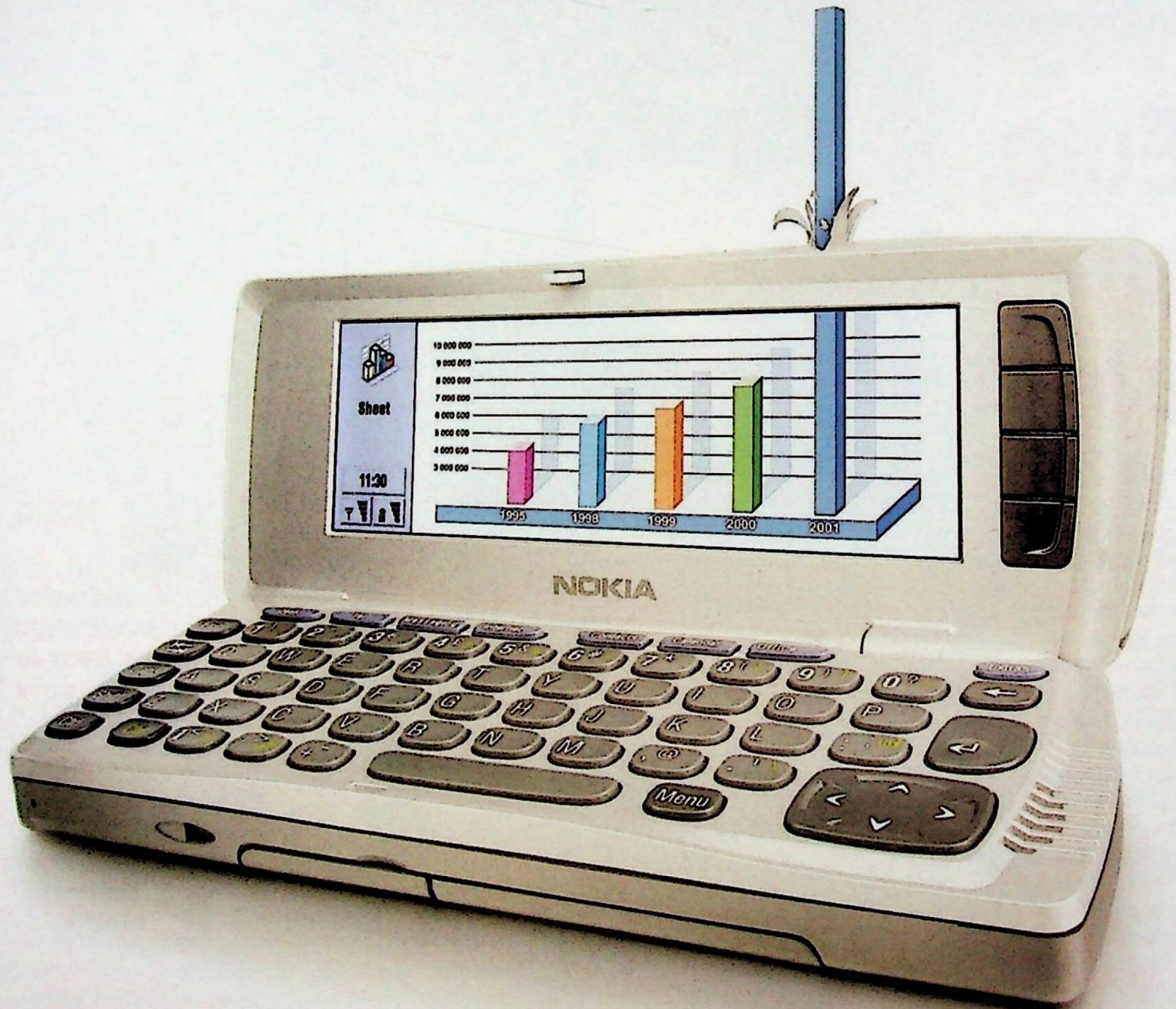
Com exemplos destes, como é que querem que nos adaptemos ao euro.

Por mais campanhas publicitárias que se façam, o exemplo deveria vir de próprias instituições governamentais. ■

Apreste-se menos, produza mais.
Escreva um documento em Word no táxi
após uma reunião, e envie-o por e-mail.
Consulte o seu e-mail no aeroporto.
Trabalhe com uma folha de cálculo
no comboio a caminho do escritório.
Verifique se o seu produto está
disponível no site da sua empresa.
Envie um fax, faça umas chamadas.
Rompa com a rotina do escritório.
Rapidamente se questionará como foi possível
viver sem o Nokia 9210 Communicator.



NOKIA
9210
Communicator



Adira já ao Club Nokia em www.club.nokia.pt
e explore ainda mais as potencialidades
do seu Nokia 9210 Communicator. Usufrua
do Club Nokia Instant Service ou outros serviços
alternativos, disponíveis através de Wap
ou Internet.

NOKIA
CONNECTING PEOPLE

Estou em Espanha e passo cheque em euros. Em que língua escrevo o extenso: em português ou em espanhol? E se estiver na Grécia? Em caso de divergência entre o numerário e o extenso qual prevalecerá?



Euro, cheques e letras

Luís Miguel Novais

A introdução do euro junto dos cidadãos e das empresas tem vindo a ser orientada tão somente no sentido da consideração das futuras implicações práticas das novas notas e moedas

Omitindo-se essa outra grande realidade do dia a dia que são os títulos de crédito.

As implicações práticas da introdução dos cheques, letras de câmbio e livranças em euros prenunciam, não obstante, muita confusão.

Com efeito, os eurocratas parecem desconhecer que a introdução do euro, tanto no espaço interno europeu, como no espaço mundial, acarretará a necessidade de tomar em consideração dois dos mais antigos tratados multilaterais de alcance mundial ainda em vigor: a Lei Uniforme sobre os Cheques e a Lei Uniforme sobre as Letras e Livranças. Datam, respectivamente, de 1931 e 1930. trata-se de tratados assinados em genebra, ao abrigo de extinta Sociedade das nações, predecessoras das nações Unidas. Foram entretanto adoptados por diversos países, entre os quais Portugal. Mas nunca foram adoptados por países como os EUA, ou mesmo pela nossa vizinha Espanha, os quais mantêm nor-

mas próprias sobre cheques, letras e livranças, nem sempre coincidentes com o direito uniforme: basta pensar nos "pagarés" espanhóis, ou no facto de a maior parte dos cheques emitidos nos EUA não indicarem o local de emissão. Seja com vista à reabertura de negociações multilaterais, seja com vista à respectiva denúncia unilateral por parte dos membros da União Europeia que adoptaram a lei uniforme, seja mesmo com vista à adesão pelos Estados da Europa não membros desses tratados, a consideração da realidade respectiva parece-me inevitável no quadro da introdução do euro como papel fiduciário.

Mas não fôra, porque questões como aquela, que coloquei no início deste texto a propósito de divergências na indicação do montante, e outras, tais como da falta de alguns requisitos do título, ou a bem nossa conhecida questão dos juros, não demora-

"As implicações práticas da introdução dos cheques, letras de câmbio e livranças em euros prenunciam muita confusão"

rão a chegar aos tribunais de Portugal e da restante eurolândia. Agora com cheques, letras e livranças emitidos em euros.

Nesta altura, deveremos estar preparados para colocar ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias questões como aquelas, necessariamente a título prejudicial porquanto versam o euro, incorporado em regulamento comunitário.

E está bom de ver a baralhada que há-de ser quando um dos elementos de conexão apontar para a Suíça ou outro país extracomunitário dos que, como nós aderiram e mantêm em vigor a Lei Uniforme. Ou para um país comunitário, como o Reino Unido, que não aderiu ao euro... Ou para um país da eurolândia, como a Espanha, que não aderiu à Lei uniforme... ■

O Renault do Barata

A.M. Galopim de Carvalho



Quarenta anos depois da primeira aula, Galopim de Carvalho colocou um ponto final na sua carreira como docente. Mas o pai dos dinossauros portugueses lembra que a partir de agora vai ter de trabalhar mais para transmitir aos mais novos o amor que sente pelos animais do jurássico. Na hora de dizer adeus ao ensino, Galopim de Carvalho aceitou o convite do BOA para escrever sobre Justiça, e a história que se segue é contada na primeira pessoa

E você, aí — continuou o magistrado, virando-se finalmente na minha direcção, sem contudo melhorar, naquele seu estilo injustificável, abusivamente autoritário e distante, terminando em mim a primeira ronda de interrogatórios iniciados pela identificação das testemunhas — nome, morada e profissão?

“Senhor doutor juiz” — industriara-nos, momentos antes, um funcionário do tribunal. — É assim que se tem de dizer. Sempre! Ouviram? — Sim, senhor doutor juiz, não senhor doutor juiz. É assim! — rematou o infeliz, com os olhos colados ao papel onde procurava conferir as presenças das três testemunhas abonatórias do Joaquim Miguel. Réu naquele processo, o filho do Martins ia responder por abuso de confiança e condução sem carta praticada com o “Renault” do Barata, arquitecto meio-aéreo e desfasado das coisas do mundo. Vivendo obsessiva e apaixonadamente os seus projectos de urbanística, este nem sequer apresentara queixa. Mas a Polícia tomara conta do caso e ali estava o rapaz, uns largos meses volvidos, dando contas à Justiça.

Ali estávamos, pois, bem industriados na quase submissão ao sistema, eu, o Afonso, empregado de mesa numa leitaria do bairro, e o Casimiro, caixeiro de drogaria na vizinhança. Todos nós em atenção para com o Martins, o pai do arguido, que nos suplicara, por tudo que tivéssemos de mais sagrado, que abonássemos das boas qualidades do Joaquim Miguel, pois todos o víamos crescer naqueles dezassete anos descuidados da vida normal de um bairro pacato como era o nosso, onde, o que hoje é raro, toda a gente se conhecia e cumprimentava.

— Sabe, senhor doutor — explicara-me, envergonhado e com a lágrima incontida a cair-lhe pela face —, o malandro apanhou-nos, a mim e à mãe, a dormir, agarrou nas chaves do automóvel do arquitecto e aí vai ele, armado em Fângio, mais

um amigo. Estavam à vista, num prego da cozinha. Nunca me passou pela cabeça escondê-las. Foi o mal que eu fiz. O Barata tinha o carro aqui à porta e deixou-me as chaves à guarda enquanto foi a Itália ver a noiva.

A noiva, sabe — repetiu ele, com ingénua malícia, aquilo que toda a vizinhança conhecia é uma colega italiana que ele conheceu em Roma —

, ela vem aí passar uns dias, de vez em quando, e até dorme aqui com ele. Não casaram ainda, mas lá no estrangeiro é assim. Ninguém repara. É outra gente. Não sei se chegou a vê-la. É um pedaço! Então não é que o raio do rapaz — prosseguiu ele na história do Joaquim Miguel —, sem carta de condução nem idade para a ter, não é que se meteu ao volante e saiu por aí, rua abaixo!

Ele e o filho do Simão da farmácia. “Era só uma volta ao bairro”, disse-me o malandro. Uma volta ao bairro e foi apanhado em Sintra. Grande malandro!... — suspirou de indignação. Bateu numa esquina mesmo nas barbas da Polícia e, é claro, sem

papéis, foram logo dentro. Já passava da uma da manhã quando o telefone me acordou.

Estavam na esquadra. Lá fomos buscá-los, eu e o Simão.

Foi pena que não lhes tivessem arreado um enxerto de porrada.

Os gajos dali têm fama e não são nada meigos. Era sentida e notória a vergonha com que o



O Renault do Barata

vizinho Martins me descrevia todos os pormenores da ocorrência, numa tentativa visível de defender a honra da família. Falou-me da tarefa de criar bicho que deu no filho, dos trabalhos que passou e de quanto lhe custou, em dinheiro, mandar buscar o automóvel e pô-lo no bate-chapas.

O pior foram as desculpas que teve de apresentar ao arquitecto quando este chegou e não viu o "Renault" à porta de casa, onde o deixara.

— Uma vergonha, senhor doutor. Veja lá a ideia que lhe havia de dar. Uma vergonha. O que valeu é que foi só chapa amolgada. Nem atropelou ninguém. Valha-nos isso! Santo Deus! O Barata foi notificado pela Polícia, mas não quis apresentar queixa. "São rapazes", disse-me ele. Nunca me vou esquecer desta atenção.

Em resposta àquela pergunta e em reacção àquele "você" metálico do juiz, deselegante, um tanto grosseiros, numa lamentável manifestação de abuso de autoridade, declarei o meu nome, a morada e a profissão — professor universitário —, separando bem cada

uma das palavras e terminando com um "senhor doutor juiz", dito pausada e respeitosamente de cabeça erguida e de olhos postos na cara do magistrado. Enfiado numa toga que fora preta, coçada do uso, debaixo da qual um casaco grosso, de virados levantados, escondia um colarinho amarrotado e uma gravata sem brilho, passada de moda, torcida e amarrada num nó minúsculo e muito apertado, daqueles que nunca se desmancham, o juiz, apanhado de surpresa, parou de escrever e, pela primeira vez, levantou a cara e olhou-me com uma expressão em rápida mudança, do autoritário e distante ao atencioso e quase coloquial.

— Claro que o senhor professor conhece bem o réu? — esboçou num tom mais intimista, concedendo-me assim tratamento que entendeu ser-me devido.

Ao "senhor professor", isto, "senhor professor", aquilo, do magistrado, eu ia respondendo fria mas respeitosamente com os "sim, senhor doutor juiz", "não, senhor doutor juiz", bem recomendados, momentos antes, pelo zeloso funcionário.

O Joaquim Miguel não tinha antecedentes de delinquência juvenil. Era até um bom e bem-comportado aluno. "Foi uma veia de água salobra que me passou pela cabeça", explicava ele depois.

O juiz condenou-o a uma pena leve, suspensa por uns tempos e aplicou-lhe uma admoestação elegante, quase paternal, seguida de um par de bons conselhos, ditos numa linguagem e num tom totalmente diferentes daque-

"Em resposta àquela pergunta e em reacção àquele "você" metálico do juiz, deselegante, um tanto grosseiros, numa lamentável manifestação de abuso de autoridade, declarei o meu nome, a morada e a profissão — professor universitário —, separando bem cada uma das palavras e terminando com um "senhor doutor juiz", dito pausada e respeitosamente de cabeça erguida e de olhos postos na cara do magistrado"

les com que iniciara a audiência.

— Agora, para o fim — chamava-me a atenção o Casimiro, já na rua, entre mim e o colega da leitaria — o juiz já parecia outro. Até parecia uma pessoa como a gente! Gostei de o ouvir. Foi bonito!

— Ó professor, se não fosse vocemecê, o Joaquim Miguel não se safava! — cortou o Afonso, ainda excitado e em franca descompressão.

— Penso que isso não influenciou em nada a sentença — atalhou o Martins. — Eles sabem distinguir o trigo do joio.

São todos assim, mal encarados como este, mas isso é fruto do sistema que os engole e transforma. É só fachada. Lá nas casas deles são como nós.

— É como os médicos dos hospitais que tratam logo por tu todo o desgraçado sem gravata que entre pelo banco, aflito e a pedir socorro — acrescentou o Afonso.

— Tornam-se importantes, mesmo sem se darem conta disso.

É o sistema — insistia o Martins — em defesa da sua tese. Mas o gajo mudou logo quando o professor disse a profissão — comentou o Afonso, ainda sentido pelo modo frio e autoritário, quase intimidatório como fora interrogado. Eu nem era o réu. Sou criado de café, mas sou gente, porra. E nunca fiz mal a ninguém.

— Vamos a uma bica. Pago eu — interrompeu o Casimiro, já perto de casa.

Boa ideia! — aquiesceu o Joaquim Miguel, quebrando, finalmente, o

silêncio a que se remetera.

— Hoje quem paga sou eu! — impôs o Martins. ■



ESTAMOS em crise?
 Não. E em recessão?
 Também não.
 Há riscos?
 Há, e sérios.
 Estamos a tempo de os evitar?

Sim, pelo menos o risco de crise.

Mas não temos mais tempo a perder.

A economia portuguesa não está em recessão, e a priori em crise.

Existem riscos, sérios, de deterioração rápida.

Os riscos têm duas origens: externa e interna.

Os primeiros decorrem da conjuntura internacional.

Isto é, da possibilidade real de uma recessão nos EUA ou na Europa, contra o que somos impotentes.

Na melhor das hipóteses poderemos procurar minorar as suas consequências.

Os riscos internos de-

Há crise?

Luís Miguel Beleza

Depressão da Economia Portuguesa: Mito ou Realidade? Miguel Beleza, Professor Universitário, ex-Ministro das Finanças, ex-Governador do Banco de Portugal, dá-nos o seu autorizado ponto de vista

correm dos excessos da política orçamental e da ausência das chamadas "reformas estruturais".

É urgente corrigir os primeiros e iniciar a sério as segundas.

Há consenso quanto à necessidade de conter as despesas públicas.

No curto prazo será a maneira mais eficaz – a única? – de atalhar a perda de confiança e o pessimismo que se generalizam.

E, também, de atalhar a crescente explosão do endividamento interno e externo.

O consenso não significa que seja fácil reduzir o peso das despesas públicas.

Se o Estado passar a gastar menos alguém passará a receber menos.

Para ser eficaz qualquer programa de controle de despesa tem antes de mais que ser credível.

Isto é, primeiro, é indispensável o empenho do Governo, e sobretudo do Primeiro Ministro.

Sozinho o Ministro das Finanças está condenado ao fracasso.

Os ministros não devem minar a credibilidade do programa de controle da despesa.

Por exemplo, afirmando publicamente que não são possíveis cortes ou que tudo está bem nas áreas que tutelam.

Segundo, e também essencial o empenho da oposição.

Penso que a ausência de maioria parlamentar

tar impõe responsabilidades especiais ao Governo e à Oposição.

E, terceiro, a alteração de política de despesas públicas tem que ser visível e imediata. Nenhuma área de despesa pública primária (i.e., sem juros) deve ser tabu.

É preciso questionar áreas tão delicadas como os gastos com o Funcionalismo, a Saúde, Educação, a Segurança Social, a Defesa, os grandes projectos nacionais (e o Euro 2004...).

Um programa de controle da despesa pública equitativo e eficaz é sem dúvida uma empresa de médio e longo prazo. Mas a credibilidade exige a tomada de medidas e obtenção de resultados já.

Penso que ainda estamos a tempo de fazer as correcções necessárias.

O facto de pertencermos à zona euro empresta-nos uma credibilidade considerável.

O rating da República e das principais empresas mostra-o, e continua a ser fácil financiar-nos no exterior.

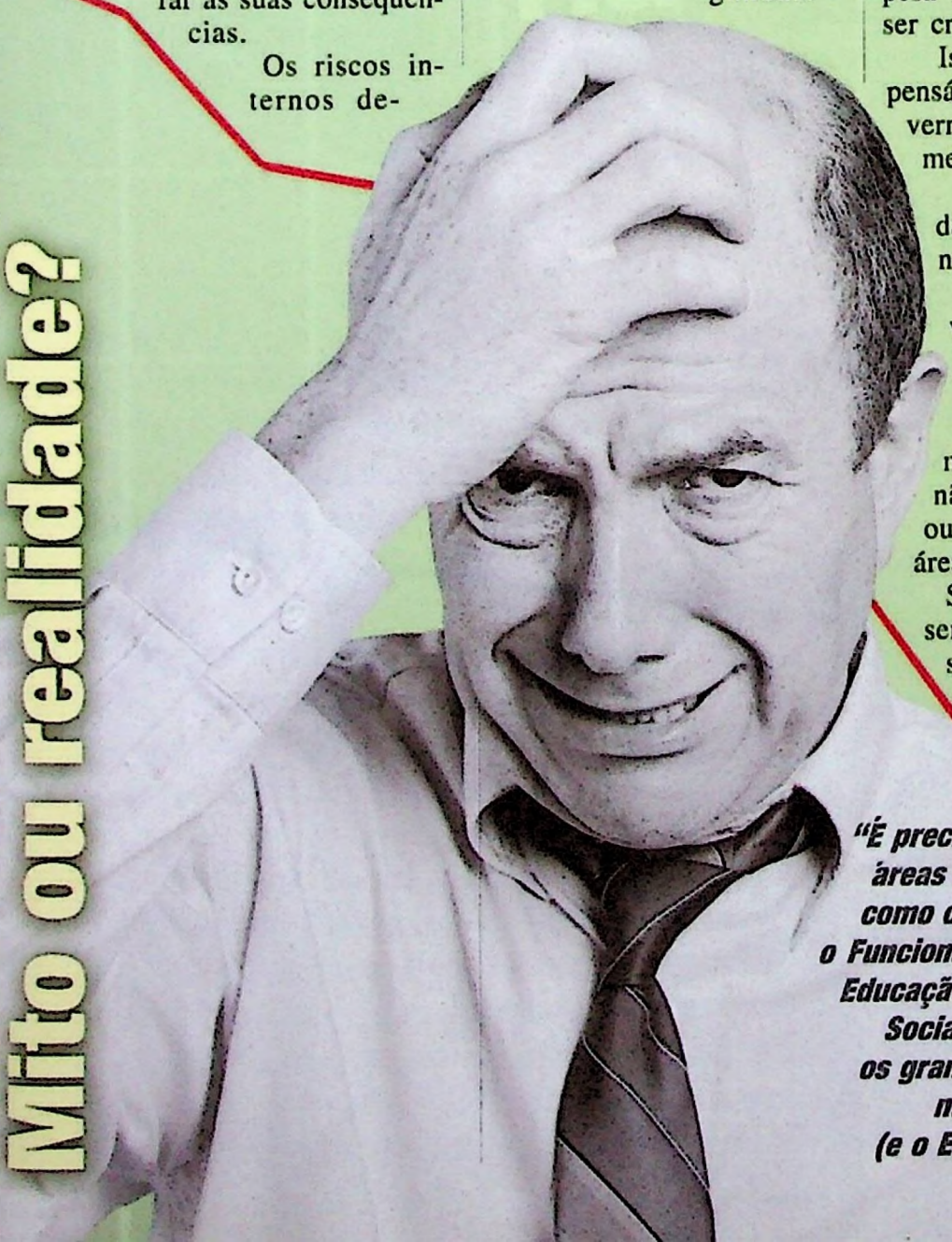
O consenso que hoje existe é uma oportunidade para corrigir a política.

A conjuntura externa já foi mais favorável ao ajustamento, mas amanhã sê-lo-á ainda menos. Se o continuarmos a adiar, o seu custo social só pode aumentar.

A experiência e a análise económica mostram que o crescimento, o emprego, o bem estar e a justiça social sofrem mais quando o ajustamento é forçado em ambiente de crise. ■

"É preciso questionar áreas tão delicadas como os gastos com o Funcionalismo, a Saúde, Educação, a Segurança Social, a Defesa, os grandes projectos nacionais (e o Euro 2004...)"

Mito ou realidade?



Provedor de Justiça há um ano, Nascimento Rodrigues é o homem a quem cabe dar resposta a muitas das queixas dos Portugueses. Na hora de fazer o balanço do primeiro ano de desempenho de funções, o Provedor de Justiça confessa que a visibilidade externa não foi uma das prioridades destes primeiros doze meses de trabalho. Nesta entrevista ao "BOA", Nascimento Rodrigues, homem de trabalho em equipa, reconhece a credibilidade que o Provedor de Justiça ganhou nos últimos anos por mérito dos seus antecessores, mas aproveita para deixar um alerta para um risco e lançar um desafio

“Privilegiar as questões por via da mediação”

COMO se sente ao desempenhar um cargo que na última década conheceu uma grande visibilidade?

NASCIMENTO RODRIGUES — De diquei este primeiro ano de mandato a “tomar o pulso” à Provedoria de Justiça, consolidando orientações anteriores, aperfeiçoando outras e colmatando algumas lacunas instrumentais. Procurei também imprimir outro ritmo à gestão dos processos e estabelecer parâmetros de actuação mais informais e com um sentido preferencial de mediação. Diria, em suma, que foi um ano mais voltado para o interior da instituição e menos preocupado com a sua visibilidade externa. Sinto que fiz o que era necessário fazer-se à partida. Seguramente, há ainda muito para fazer.

Que balanço faz do trabalho realizado?

— Sabendo-se que ninguém é bom Juiz em causa própria, limito-me a dar conta de alguns dados estatísticos porventura relevantes para uma apreciação objectiva. Assim: em 1 de Julho do ano passado, o número de processos pendentes rondava os 5000, em 1 de Janeiro deste ano diminuíra para cerca de 2800 e em 31 de Maio último quedava-se abaixo dos 2300. Significa isto que, em menos de um ano, a pendência processual baixou mais de 50%. Tenha-se presente, entretanto, que, em 2000, foram recebidas cerca de 5300 queixas e concluídos, nesse mesmo ano, mais de 8500 processos. Um outro dado pode ser esclarecedor: o número de queixas entradas e concluídas em 2000 rondou 3900, o que significa cerca de 75% do total de queixas relativas a esse ano (em 99, 43%). Isto revela um nítido aceleramento instrutório dos processos, uma pendência anual muito mais baixa. Enquadrem-se estes dados nos parâmetros de actuação que fixe: uma vez que é obrigação elementar do Provedor de Justiça dar resposta fundamentada ao cidadão que a ele recorre, e prestá-la com a celeridade possível, toda a queixa deve ficar concluída no prazo de um ano a contar da data em que foi recebida. E ao fim de seis meses de pendência, o cidadão deverá receber uma informação acerca da situação em que se encontra a sua queixa, seja qual for o ano em que a submeteu à Provedoria. Acrescentaria a isto outro tipo de orientação: privilegiar a solução concreta das questões que nos são postas, por via dos contactos directos e da mediação, e reconduzir as Recomenda-

ções do Provedor a um nível de utilização mais ponderoso, quer dizer, procurando não banalizar a sua emissão.

Sendo o Provedor de Justiça um elo de ligação entre os cidadãos e o Poder, que tipo de queixas chegam á sua mesa?

— Há uma enorme variedade de queixas, mas podem distinguir-se alguns núcleos mais volumosos: em primeiro lugar, queixas de funcionários públicos (“lato sensu”) contra o Estado como seu empregador (cerca de 25% do total); depois, queixas relacionadas com os vários regimes de segurança social (cerca de 15%); bastantes reclamações também (outros 15%) por invocadas violações nas áreas do urbanismo, administração do território e protecção ambiental; outras tantas na área do direito dos consumidores, dos direitos dos reclusos e de questões de expropriações; um número não despreciando de reclamações dos contribuintes ou de entidades que se pretendem prejudicadas pela administração estadual económica; enfim, as restantes queixas repartem-se por questões tão diversas como atrasos judiciais, notariais ou nas conservatórias, assuntos laborais, trânsito, educação, etc.

Os portugueses estão actualmente mais habituados a recorrer ao Provedor?

— É um dado estatístico incontroverso o de que, na segunda metade da década de 90, aumentou substancialmente o recurso ao Provedor de Justiça. Nestes últimos anos, a média anual de queixas recebidas situa-se ao nível das 5500 e admitimos que atingirá 6000 no ano em curso. É perceptível, porém, que a origem geográfica das reclamações está nas áreas ou zonas consideradas mais desenvolvidas. Admito, portanto, que se for promovida uma maior divulgação da Provedoria de Justiça, sobretudo nas regiões do interior do País, aumentará o número de reclamantes. E o mesmo sucederia provavelmente se fosse viável abrir extensões (para além das existentes nos Açores e Madeira) no Norte, Centro ou Sul do País, aproximando-nos do cidadão concreto e tornando-nos mais conhecidos. Mas isto releva da conhecida questão dos meios, orçamentais e outros.

“É obrigação elementar do Provedor de Justiça dar resposta fundamentada ao cidadão que a ele recorre, e prestá-la com a celeridade possível, toda a queixa deve ficar concluída no prazo de um ano a contar da data em que foi recebida”



➔ **“Privilegiar as questões por via da mediação”**

Quem recorre mais a mediação do Provedor de Justiça?

— Como se indurirá do tipo de queixas a que já me referi, um número muito significativo de reclamantes provém do funcionalismo público, a seguir vêm os reformados e pensionistas dos vários sistemas de protecção social, também os vizinhos e munícipes, os reclusos e os consumidores, os estudantes e os professores, trabalhadores do sector privado e profissões liberais também. Cerca de 94% das queixas são apresentadas por pessoas singulares e 6% por pessoas colectivas. Dos reclamantes individuais, 61% são homens e 39% mulheres. Dos reclamantes colectivos, a maioria é constituída por associações de tipo profissional, sindicatos e comissões de residentes.

Não deveria caber nas competências do Provedor de Justiça um papel mais determinante na feitura das leis?

— Em meu entender, as competências que nesse sentido me são conferidas pela legislação são suficientes. Repare-se que o Estatuto do Provedor estabelece que a este compete “assinalar as deficiências de legislação que verificar, emitindo recomendações para a sua interpretação, alteração ou revogação, ou sugestões para a elaboração de nova legislação”. Normativamente, é quanto basta. O Provedor emite, de facto, recomendações legislativas, é certo que em menor número e com menos frequência do que as recomendações que visam a correcção de actos ilegais ou injustos dos poderes públicos. Mas isto mesmo explica-se e justifica-se pelo facto de o motivo que conduz às queixas dos cidadãos radicar muito mais em ilegalidades, deficiências ou omissões de actuação dos poderes públicos administrativos e não tanto em situações onde se revelem necessidades de alteração legislativa, mormente sentidas pelos próprios cidadãos nas suas exposições ao Provedor. Na realidade concreta do nosso país, o cidadão pede muito mais ao Provedor de Justiça que actue junto da Administração para alterar situações em que se julga ilegalmente afectado, ou injustiçado, do que para lhe solicitar modificações legislativas — sem embargo de também o fazer, claro.

Sobre o alargamento do papel do Provedor

Até que ponto é legítimo sustentar o alargamento do seu papel na matéria da feitura das leis ou do procedimento legislativo?

COMO já disse, ir mais além do que as actuais competências nesta matéria seria difícil e, até, arriscado, porque desfocaria o “ADN” do Provedor de Justiça — ter mais razão do que poder.

Não ignoro sugestões que já foram alvitradas com este sentido, como a previsão da obrigatoriedade da participação do Provedor de Justiça em procedimentos legislativos mais nucleares, ou na defesa da invalidade de normas jurídicas aprovadas contra o recomendado pelo Provedor, sem que se mostrasse

preenchido o dever de justificação expressa do não acatamento das suas recomendações, contemplado no Estatuto vigente.

Não creio, porém, que esse fosse caminho acertado, porque traduziria uma mutação genética da figura do Provedor.

Ganharia, talvez, em poderes, perderia certamente na força do seu distanciamento em relação aos poderes públicos e à natural teia de interesses que subjaz às suas decisões na delicada tecitura destas.

Este distanciamento é essencial à percepção das

boas razões, porque é preferível deixar que as razões se entrecchoquem, medularmente, nas instâncias que as compõem e normativizam por dever institucional.

O Provedor deve estar antes disso, se necessário depois disso, tanto quanto possível não confundido com os poderes na produção legislativa que é da competência destes.

Isto dito, proponho uma coisa mais simples: sempre que a iniciativa, e ou o conteúdo substancial de uma dada lei, resultarem de tomadas de posição do Provedor de Justiça, deveria o respectivo preâmbulo assinalá-lo devidamente. Constatado que isto não é feito, pelo menos sistematicamente.

De qualquer modo, o nosso “site” na Internet procura registar todas as recomendações legislativas emitidas e dar conta do seu grau de aceitação ou não aceitação.

Reconheço dever aperfeiçoar este instrumento de divulgação pública, passando a assinalar-se a legislação com origem em iniciativas do Provedor.



“O nosso país atesta um enorme défice de boa governabilidade administrativa, como é do conhecimento geral. Há muito que fazer neste domínio e o Provedor de Justiça tem, nele, uma área capital de intervenção”

PERCEBEMOS MUITO BEM QUE NÃO QUEIR'A DAR A CAR'A.

Não precisa. basta pegar num telefone. Uma mulher vítima de violência é vítima de crime. Não se cale.

707 20 00 77
Número Único

www.apav.pt



co-financiado pela
Comissão Europeia

Instituição Particular de Solidariedade Social
Membro do European Forum for Victim Services



APAV

 associação portuguesa de
Apoio à Vítima
 Falar Ajuda.

→ “Privilegiar as questões por via da mediação”

O Provedor e a Constituição

Poderá o Provedor de Justiça assumir-se como executor directo da Constituição quando esta consagra a eficácia imediata dos direitos, liberdades e garantias? Em que termos?

POR definição, o Provedor de Justiça não é um órgão executivo. Reside, aliás, na ausência de vinculatividade das suas decisões a sua maior força, exigindo esta, ao invés, a força da razão que esgrima perante os poderes públicos. Deste modo, se o Provedor submete ao seu controlo a actuação ilegal ou injusta dos entes públicos, que ofende os direitos dos cidadãos, de igual modo reagirá contra o incumprimento de situações jurídico-constitucionais imediatamente vinculantes da Administração. Isto tem sido feito e continuará a fazer-se.

Quais as possibilidades do Provedor de Justiça perante o legislador relativamente à concretização, por este, dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos?

— Para além das competências conectadas com o poder de recomendar, parece-me adequado referir duas outras competências.

Trata-se, em primeiro lugar, da possibilidade de suscitar junto do Tribunal Constitucional a fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e, em certos casos, da legalidade de normas jurídicas. Sabendo-se que a Constituição, neste aspecto, optou pela limitação desta competência a um restrito leque de entidades, o Provedor de Justiça acaba por ser uma das portas de acesso dos cidadãos à justiça constitucional, principalmente quando lhes faleçam as condições de legitimidade para suscitar em concreto a inconstitucionalidade invocada. Direi, assim, que, em reacção, pode sempre o Provedor de Justiça contestar junto do Tribunal Constitucional a forma como o legislador procedeu à concretização de determinado direito fundamental, tão logo ocorra violação da Constituição.

Numa segunda vertente, usando de poder que, em termos genéricos, compartilha apenas com o Presidente da República, o Provedor de Justiça tem competência para requerer ao Tribunal Constitucional a verificação da existência de inconstitucionalidade por omissão, pela falta de normas legislativas aptas a conferirem exequibilidade a disposições não exequíveis por si mesmas, aqui se integrando um leque apreciável de direitos, liberdades e garantias, bem como outros direitos fundamentais de natureza análoga.

Pode, assim, o Provedor de Justiça controlar, ainda que por interposta declaração judicial, o modo como os órgãos legislativos concretizam ou não os direitos, liberdades e garantias previstos na Constituição, desde que, como é natural, esta esteja a ser violada, por acção ou por omissão.



“ O Provedor de Justiça deve estar geograficamente mais perto dos cidadãos, institucionalmente mais virado para a celeridade e justiça específicas reclamadas pelas queixas, organicamente menos «embrulhado» em papéis e ofícios”

Escusa ou manutenção de um patrocínio

O Dr., advogado, com cédula profissional n.º e escritório na, Recorrente nos presentes autos, recorreu, em 11 de Dezembro de 2000, para este Conselho Superior inconformado com o despacho do Conselho Distrital de Lisboa, datado de 19 de Novembro do mesmo ano, no qual se negou diferimento ao seu pedido de escusa de patrocínio no processo n.º, 7.º Juízo Cível de Lisboa, 1.ª Secção.

A decisão do Conselho Distrital de Lisboa baseou-se no parecer do Exmo. Senhor Vogal Relator, segundo o qual a pretensão do Recorrente deveria ser indeferida por carecer de apoio legal.

Das alegações

Alegou o recorrente que:

1 Cabe ao próprio optar, em caso de incompetência relativa do Tribunal pelo qual foi nomeado patrono, pela manutenção ou não do patrocínio em comarca diversa daquela, para onde transitou o processo, acrescentando que se trata de “uma sua decisão, unilateral, que não pode ser denegada”;

2 Solicitou em requerimento motivado, no processo em que foi nomeado patrono, a não manutenção do patrocínio, em cumprimento do disposto no artigo 17 n.º 3 e 35 n.º 1 do Decreto-Lei 387-B/87 de 29 de Dezembro;

3 O Exmo. Senhor Juiz do processo, “aderindo ao preceituado no artigo 35 n.º 2 daquele diploma, remeteu o envelope do recorrente à Ordem dos Advogados” para esta nomear novo patrono inscrito nessa Comarca;

4 A deliberação do Conselho Distrital de Lisboa violou a previsão do artigo 17 n.º 3 do Decreto-Lei 387-B/87 de 29 de Dezembro e demais legislação aplicável, por não ter diferido o pedido de escusa e nomeado novo patrono inscrito pela Comarca de Lisboa;

Dos factos:

A) O Dr., ora Recorrente, foi notificado por ofício datado de 12 de Abril de 1999 da nomeação, pelo Tribunal de Círculo da Comarca de Oeiras, como patrono do Senhor, a fim de propor acção cível.

B) O Recorrente elaborou e deu entrada dentro do prazo legal da petição da acção de processo sumário que foi distribuída ao 2.º Juízo Cível da Comarca de Oeiras com o n.º

C) A referida acção foi contestada pela Ré, que excepcionou alegando a incompetência relativa do Tribunal, apontando como Tribunal competente o da Comarca de Lisboa.

D) Em virtude da incompetência, que veio a ser declarada, o processo foi remetido para o Tribunal territorialmente competente, tendo sido distribuído ao 7.º Juízo Cível de Lisboa, 2.ª Secção, sob o n.º ...

E) O Recorrente, perante a remessa do processo, requereu, no mesmo, a escusado seu patrocínio por este ter transitado para Comarca diversa daquela pela qual tinha sido nomeado, onde está inscrito, com base no disposto no artigo 17 n.º 3 do Decreto-Lei 387-B/87 de 29 de Dezembro, tendo sido notificado pelo Exmo. Juiz do processo, para juntar envelope cerrado dirigido ao Senhor Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, motivando o seu pedido de escusa, o que cumpriu por requerimento de 30 de Outubro de 2000.

F) Foi comunicado ao Requerente, por carta de 4 de Dezembro de 2000, a decisão, constante do despacho do

Exmo. Vogal Relator do Conselho Distrital, que indeferia a pretensão com base em falta de apoio legal.

G) Inconformando-se com a decisão, o recorrente interpôs recurso da mesma em 11 de Dezembro de 2000, motivando o mesmo nos termos expostos a fls. 7 e segs.

Tem a acta à sua disposição, senhor doutor. Porventura tudo começou assim. O Advogado, no exercício do seu mandato, requereu o que teve por conveniente e ajustado ao seu patrocínio. A testemunha sentiu-se ofendida e queixou-se. O desfecho coube ao Juiz da Comarca de Mêda, que declarou amnistiados os factos em causa e improcedente o pedido de indemnização civil. O BOA publica a sentença, que poderia acontecer a qualquer um de nós...

Os reveses do patrocínio

Tribunal Judicial da Comarca de Mêda

POR duto despacho de fls. 77, foi julgado extinto o procedimento criminal por aplicação da Lei da Amnistia (Lei 29/99 de 12.05).

Notificados do despacho que declarou amnistiado, o alegado crime de difamação p.p. pelo art. 180/1 CP, os assistentes vieram, ao abrigo do art. 11, n.º 2, da Lei 29/99, de 12.05, deduzir pedido civil contra o arguido.

Para tanto, alegam que o arguido/demandado proferiu expressões difamatórias contra eles, colocando o 1.º assistente/demandante na posição de devedor incumpridor das suas obrigações, o que atingiu também o 2.º assistente/demandante, já que o arguido/demandado tinha por objectivo mostrar de forma malévolamente que este escondia a existência de tais créditos.

Com a sua actuação, o arguido/demandado causou aos assistentes graves danos morais, já que tais afirmações tiveram repercussões na Vila de Mêda, tendo havido diversas conversas sobre tais factos em estabelecimentos comerciais, devendo ter-se em conta que o 1.º assistente é empregado bancário, e membro da direcção da associação de pais, bem como membro do conselho fiscal da cooperativa de Mêda, e o 2.º é subdirector tributário e membro da assembleia municipal.

Concluem pedindo a condenação do arguido/demandado a pagar-lhes uma indemnização de 2.000.000\$00.

O arguido/demandado contestou o pedido civil, alegando e em suma, que o emprego das expressões ocorreu durante uma diligência processual, mais precisamente uma con-

tradita, na qual intervinha na sua qualidade de Advogado, e que as expressões não podem nunca ser tidas como difamatórias, por despidas de qualquer carga pejorativa ou sequer valorativa, e que ao empregá-las o arguido/demandado mais não fez do que exercer o patrocínio, que implica uma plena liberdade de expressão, por forma a dar consistência ao direito de defesa dos constituintes. Alega ainda que é conhecido pela sua competência, e postura de verticalidade, urbanidade e correcção.

Conclui pela improcedência do pedido e conseqüente absolvição.

Ofereceu prova e juntou parecer da Ordem dos Advogados.

Realizou-se a audiência de julgamento com observância do formalismo legal, não se tendo suscitado nulidades ou excepções de que cumpre conhecer e que obstem à apreciação do mérito da causa. (ver caixa)

OS factos provados resultaram da convicção do Tribunal que se formou com base nos depoimentos prestados em audiência, nomeadamente de Maria da Conceição Lourenço, mulher do 1.º assistente, que depôs com sinceridade, e que confirmou que as expressões foram conhecidas na vila de Mêda, tendo-lhe várias pessoas perguntado se a casa era dela ou do cunhado, e que ficou muito abalada e envergonhada, bem como o seu marido, da Dra. Vera Adão e

OSSOS DO OFÍCIO

“Preto no branco”

DA discussão da causa resultaram provados os seguintes factos: No dia 02.07.98, no Tribunal Judicial de Mêda, durante uma inquirição de testemunhas, e após ter sido inquirido o ora assistente João Marcolino Pimentel Lourenço, o arguido/demandado preferiu as seguintes frases: “Nos termos do art. 640 do CPC, vem deduzir a contradita da testemunha que acaba de depor, o que faz nos termos seguintes: a testemunha que acaba de depor recebeu, por empréstimo, diversas quantias em dinheiro, que ascenderam a alguns milhares de contos, do casal formado pelos interessados neste inventário. Destinavam-se a ajudar a testemunha a pagar uma moradia que construiu aqui em Mêda como é do conhecimento dos restantes irmão e cunhada da testemunha. Só parte dos montantes emprestados é que foi devolvido, assim, é a testemunha devedora do casal, pelo que tem interesse directo na causa. Tal facto abala, de modo intenso, a credibilidade que a testemunha merece”.

Estas afirmações tiveram uma repercussão para além das paredes do Tribunal, tendo havido, a propósito, várias conversas em estabelecimentos de Mêda;

Os assistentes/demandantes sentiram-se ofendidos na sua consideração social pelas afirmações proferidas pelo arguido/demandado;

Os factos subjacentes àsquelas expressões foram transmitidas ao arguido/demandado pela sua constituente.

O arguido/demandado é Advogado há mais de 30 anos, nunca tendo tido, até à data, qualquer problema semelhante.

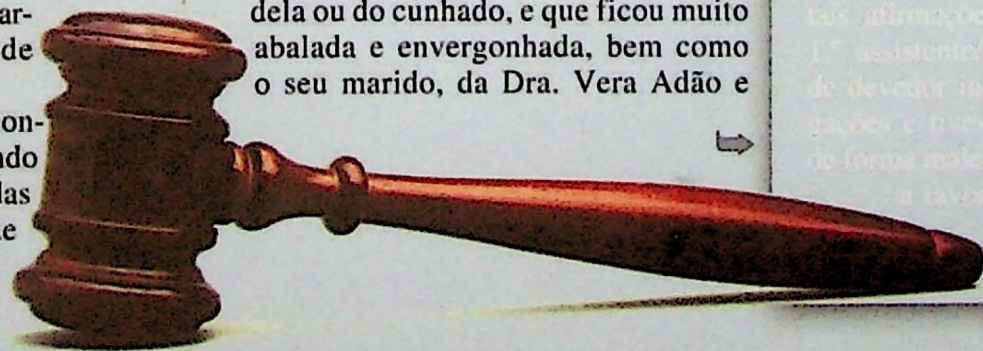
O arguido/demandado é muito bem conceituado no meio forense;

O 1.º assistente é empregado bancário e o 2.º é subdirector tributário;

Não se provou que:

O arguido/demandado, ao proferir tais afirmações, pretendesse colocar o 1.º assistente/demandado na condição de devedor incumpridor das suas obrigações e tivesse por objectivo mostrar de forma malévolamente que existiam créditos

a favor do casal de interessados, e que o 2.º assistente/demandado os escondia.





Apreciar e decidir

Silva, que referiu que a reputação do arguido/demandado era imaculada, e que é um advogado muito experiente, e correcto, e que os factos subjacentes às afirmações proferidas pelo arguido só lhe podem ter sido transmitidos pela sua constituinte, tendo este depoimento merecido toda a credibilidade por parte do Tribunal, e foi conjugado com as regras da experiência comum e da lógica.

Baseou-se ainda, quanto ao teor das afirmações, na certidão da acta de inquirição de testemunhas.

Baseou-se ainda nos docs. juntos aos autos, nomeadamente de fls. 39 e 100 quanto às profissões dos assistentes.

Quanto ao facto não provado, não foi sobre ele produzida prova que indicasse que o arguido/demandado tivesse agido com vontade de ofender a honra e consideração dos assistentes. (ler caixa)

CUMPRE agora apreciar e decidir. Dispõe o art. 483, n.º 1 do CC que, "aquele que, como dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".

São, assim, pressupostos da responsabilidade civil extracontratual: um facto (controlável pela vontade do homem); a sua ilicitude, nas vertentes de violação de um direito ou interesse legalmente protegido de outrem; a imputação (real ou presumida) do facto ao lesante, a título de culpa (nas modalidades de dolo ou mera negligência), salvo nos casos de responsabilidade objectiva; a ocorrência de danos; e um nexo de causalidade real e adequada entre o facto e o dano.

Como é sabido, o pedido de indemnização civil deduzido em Processo Penal tem sempre de ser fundamentado na prática de um crime (cfr. Art. 71; Acs. STJ, 25.01.96, CJ/STJ, 1, 189 E 02.04.98, e CJ/STJ, 2, 179).

A este propósito, incrimina o art. 180/1 CP a conduta de "quem, dirigindo-se a terceiros, imputar a outra pessoa, mesmo sob a forma de suspeita, um facto, ou formular sobre ela um juízo, ofensivos da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo", e por seu turno o art. 181/1 incrimina a mesma conduta, quando as imputações são feitas directamente à pessoa.

Através destes tipos legais, protege-se o bem jurídico honra, considerada esta na sua acepção normativo-fáctica "que inclui, quer o valor pessoal ou interior de cada indivíduo, radicado na sua dignidade, quer a própria reputação ou consideração exterior" (cfr. Prof. Faria Costa, in Comentário Conimbricense do CP, vol. I, p. 607).

Do lado objectivo, tais tipos legais exigem uma ofensa que pode ser concretizada por quem quer que seja, através da imputação de facto ofensivo da honra de outrem, da formulação de um juízo de igual modo lesivo da honra ou pela reprodução daquela imputação.

Vistos os factos provados, resulta claro, para nós, que nem sequer se mostra preenchida a factualidade típica.

Na verdade, as afirmações não contêm qualquer juízo, na medida em que não incorporam nenhuma valoração isto é, não se transformam num juízo sobre o carácter, o modo-de-ser ou a moralidade dos assistentes.

Das afirmações do arguido, apenas deriva a contracção, por parte do 1.º assistente, de dívidas.

E, como já teve ocasião de decidir a nossa Jurisprudência, por mais do que uma vez, "a contracção de dívidas só por si, é um facto comum e socialmente indiferente. Nada tem de desonroso" (cfr. Ac. RI, 16.02.93, CJ, 1, p. 159/160).

É que, um facto ou juízo para que possa ser havido como ofensivo da honra e consideração devida a qualquer pessoa, deve constituir um comportamento com objecto eticamente reprovável de forma a que a sociedade não lhe fique indiferente, reclamando a tutela penal de

prevenção e repressão desse comportamento; supõe, pois, a violação de um mínimo ético necessário a salvaguarda sócio/moral da pessoa, da sua honra e consideração (assim, expressamente, e entre muitos outros, Ac. RE 02.07.96, CJ, 4, 295).

O que acaba de ser dito é, in casu, tanto mais verdade quanto as afirmações foram proferidas no âmbito do incidente da contradita, que consiste na alegação de qualquer circunstância capaz de abalar a credibilidade do depoimento, quer por afectar a razão de ciência invocada pela testemunha, quer por diminuir a fé que ela possa merecer (cfr. Art. 640 CPC).

Vale por dizer que as frases proferidas pelo arguido, no âmbito desse incidente visavam diminuir ou abalar a credibilidade e a fé que pudesse merecer a testemunha e, nesse sentido, são perfeitamente adequadas.

E, sabendo o Advogado, como sabia o arguido, de factos, relatados pelo seu mandante, que pudessem abalar aquela credibilidade, podia (e devia) suscitar a contradita, mais não fazendo do que exercitar o direito de patrocínio, ou por outras palavras o direito de defesa.

Pelo que, não se verificando os elementos típicos do crime subjacente ao pedido de indemnização civil, este está, como é evidente, condenado a naufragar, já quem sem facto ilícito não existe obrigação de indemnizar. Pelo exposto, e tudo ponderado, julgo totalmente improcedente o pedido de indemnização civil e, consequência, absolvo o oido/demandado do pedido. Custas pelos assistentes/demandantes.

Registe e notifique ■
Mêda, 03.11.00

Concluindo

EM suma: "Sempre que a actuação comportamental de um cidadão não se coaduna com a sensibilidade de outro sobre o mesmo comportamento, não significa que tal actuação equivalha logo a crime, sob pena de chegarmos à aberração de que todos os comportamentos incorrectos ou desadequados constituam crime" (Ac. RL., 03.02.99, CJ, 1, 141).

Vale por dizer que não vislumbramos nas afirmações proferidas pelo arguido qualquer ofensa à honra do 1.º assistente, e muito menos (se possível) à honra do 2.º, que só por via muito indirecta é mencionado naquelas.

Note-se, por outro lado, que mesmo que as afirmações do arguido tivessem — e não têm — uma carga ofensiva, ainda assim não seriam puníveis, por estarem a co-

berto de uma causa de justificação ou de exclusão da ilicitude.

Na verdade, "o facto não é punível quando a sua ilicitude for excluída pela ordem jurídica considerada na sua totalidade. Nomeadamente, não é ilícito o facto praticado no exercício de um direito" (art. 31/1 e 2/b)CP).

Ora, preceitua o art. 154/5 CPC que "não é considerado ilícito o uso das expressões e imputações indispensáveis à defesa da causa"; justifica-se assim o uso de expressões e imputações objectivamente "ofensivas" através da sua indispensabilidade para uma eficaz e adequada defesa da causa.

Como afirmou o grande Advogado

francês Maurice Garçon, "mas nem sempre a missão do Advogado é defender, muitas vezes tem de atacar. Não é raro que tenha de alegar factos ofensivos da consideração do adversário, o que afirma pode ser difamatório, mas há difamação necessária" (cfr. O Advogado e a Moral, citado pelo Ac. RC, 09.03.88, CJ, 2, 86).

Ou, nas palavras do Prof. Alberto dos Reis, "tem de reconhecer-se ao Advogado a liberdade de dizer, por escrito ou oralmente, tudo o que for necessário à defesa da causa que lhe está confiada" (Comentários, vol. II, p. 124, ed. De 1945).



Sem comentários

Valério Bexiga

POR se me afigurar constituir "curiosidade" forense, digna de publicação, que exterioriza ideias e preconceitos que muitos magistrados recalcam, junto remeto certidão de despacho proferido por Juiz do Tribunal Judicial de Vila Real de Santo António, em 2/2/2001, sobre requerimento para pagamento de despesas efectuadas no âmbito de nomeação oficial.

Transcrevo:

" Fls. 80 - Satisfaça-se o que vem requerido pelo Exmo. Advogado, ou seja pagando-lhe o Estado 44.000\$00 pelas duas deslocações do mesmo ao Tribunal, em respectivos adiamentos da audiência, atenta a função atribuída recentemente aos Tribunais de distribuição de fundos públicos, aleatoriamente, pelos Exmos. Advogados. Não seria mais transparente criar um Instituto Público ou, tão na moda, uma Fundação para apoio a Advogados, carenciados ou não?

Com certidão de fls. 71, 73 e 80, bem como do presente despacho, dê-se conhecimento a Sua Excelência o Ministro da Justiça".

Sem comentários. ■



O Dr....., advogado, portador da cédula profissional nº, com escritório na, na cidade de....

veio expor e requer a este Conselho Distrital que tomasse posição acerca dos seguintes factos:

— O ilustre colega, no exercício da sua actividade profissional solicitou pedidos de informação sobre a existência de imóveis registados a favor de sujeitos que são executados em processos nos quais patrocina o exequente.

— A maioria das Conservatórias, dentre as quais Matosinhos, Vila Nova de Gaia e Lousada, satisfizeram esse pedido, as Conservatórias da Maia e de Gondomar recusaram prestar essas informações.

— A questão prévia que se coloca, para o Conselho poder tomar posição sobre este conflito, é a de saber da legalidade da pretensão do Sr. Dr..... É por aí que teremos de começar.

— Como bem observam, Lacruz Berdejo e Sancho Rebudilla, o registo predial é um meio técnico, uma criação puramente artificial para conseguir determinados fins no comércio jurídico, não é um fim em si. Tem a sua razão de ser na utilidade efectiva que presta à economia e à sociedade do país, podendo ser substituído por outro instituto do direito que porventura se venha a revelar mais eficaz para conseguir as mesmas finalidades.⁽¹⁾

— O registo, seja ele predial, comercial, civil, de valores mobiliários ou da propriedade industrial, destina-se a dar publicidade a determinadas situações jurídicas. Podemos tentar definir o objectivo do registo predial, partindo desta pergunta: — O que pretende o público que seja certificado pelas repartições de registo predial?

O interesse do utilizador inicialmente dirigia-se exclusivamente a saber qual era a situação jurídica de um prédio.

O peso no património dos

Registo Predial, finalidade e utilidade

Parecer do Conselho Distrital do Porto

bens imobiliários até ao início do século que agora termina, era esmagador. As fortunas, mesmo as dos grandes industriais, ou comerciantes mediam-se pelo número de imóveis que possuíam. Se percorrermos os livros do tabelionato, encontramos quase sempre como garantia de empréstimos hipotecas. Por outro lado, sendo os bens imóveis uma realidade que não é reproduzível a não ser pelo seu fraccionamento, o valor económico destes bens sempre foi muito elevado. Daí as especiais cautelas que sempre foi necessário tomar para a celebração de um negócio sobre bens imóveis. Na pré-história do registo o exemplo do direito babilónico, em que a proprieda-

de imobiliária costumava ser marcada por pedras, nas quais se transcrevia do conteúdo do documento de aquisição da propriedade, ou do direito ateniense onde as hipotecas que incidiam sobre os prédios eram assinaladas por tabuletas de pedra, com os nomes dos credores e do devedor e a quantia do débito que a hipoteca garantia, são casos que paradigmaticamente revelam a necessidade de tornar públicos os ónus ou encargos que incidem sobre imóveis. Dentro desses encargos, a hipoteca como já se referiu, garantia por excelência de créditos, foi aquela que primeiro motivou a necessidade de publicidade. Daí os exemplos já referidos, das civilizações

clássicas. Daí também o facto de o registo predial ter sido implantado nos diversos ordenamentos jurídicos europeus, normalmente através de diplomas denominados Leis Hipotecárias.⁽²⁾ Daí por último, o facto de hoje ainda em alguns países continuar a trave mestre do direito registral, no que respeita ao imóveis, a denominar-se Lei Hipotecária. É o caso do direito espanhol.⁽³⁾

Se o interesse fundamental de quem consulta o registo predial é o de averiguar qual a situação jurídica dos prédios não admira que logo no artigo 1º do nosso actual Código do Registo Predial, que se insere no Título I Da Natureza E Valor Do Registo e dentro deste no Capítulo I., Objecto E Efeitos Do Registo se prescreva:

NOTAS

⁽¹⁾ DERECHO INMOBILIARIO REGISTRAL, Libreria Bosch, Barcelona, 1968, pp. 19.

⁽²⁾ É o caso da Ordenança Prussiana 1783, da nossa primeira lei de registo a Lei Hipotecária de 1836, no caso Espanhol da Lei Hipotecária de 1861. (Sobre esta matéria pode-se consultar: Carlos Ferreira de Almeida. PUBLICIDADE E TEORIA DOS REGISTROS, 1966, pp. 130 Lacruz Berdejo e Sancho Rebullida, opus cit. Pp. 24 e segs., Mouteira Guerreiro, NOÇÕES DE DIREITO REGISTRAL)

⁽³⁾ Lei Hipotecária de 8 de Fevereiro de 1946, diploma que se pode consultar em LEGISLACION HIPOTECARIA Y DEL REGISTRO MERCANTIL, Editorial Civitas, 1991.

⁽⁴⁾ Ministério da Justiça, Direcção Geral dos Registos e do Notariado, CÓDIGO DO REGISTO PREDIAL, Edição Actualizada e Anotada Lisboa, Imprensa Nacional, 1970, pp. 261



Fins do registo

O registo predial destina-se essencialmente a dar publicidade à situação jurídica dos, dos prédios, tendo em vista a segurança do comércio jurídico imobiliário.

No artigo 2º sob a epígrafe factos sujeitos a registo, nenhuma referência se faz aos titulares dos direitos. No artigo 91º, quando se indica a finalidade da inscrição, a lei limita-se a referir:

As inscrições visam definir a situação jurídica do prédio, mediante o extracto dos actos a eles referentes.

Apenas no artigo 93º do Código, ao tratar, dos requisitos gerais da inscrição, manda identificar os sujeitos do facto inscrito. Trata-se da consagração do princípio da personalidade da inscrição.

O resultado do princípio da personalidade da inscrição, ou seja a identificação dos titulares da relação jurídica registral, é depois utilizado como auxiliar das buscas, através dos verbetes pessoais, que o Código impõe no seu artigo 24º, meio auxiliar de técnica registral para utilizarmos a terminologia do Doutor Carlos Ferreira de Almeida.

Para além da busca sobre a situação jurídica dos prédios, é hoje frequente encontrar utentes das Conservatórias de Registo Predial à procura de elementos sobre a situação patrimonial imobiliária de terminado indivíduo. Há muito que isso acontece.

As instituições bancárias quando concedem créditos, exigem antecipadamente dos devedores informação detalhada sobre o seu património imobiliário. No comércio jurídico porém, a maioria dos intervenientes nos negócios nada exige a esse respeito.

Quando se inicia a situação de incumprimento é que o credor, que muitas vezes é o próprio Estado, começa na busca de informação sobre a património de deve-

dor, o que se passa obrigatoriamente pelas Conservatórias. Outras instituições contratam pessoas para fazerem essas pesquisas, quando têm de proceder à instauração de acções para cobrança de dívidas. Muitas delas esperam do advogado que realize toda essa actividade.

A afluência aos serviços do registo predial é hoje muito grande, o atendimento é moroso e apesar de todos esforços e da simpatia quantas vezes inexcedível dos funcionários, é caríssima a ida a uma Conservatória. Lá se perdem horas à espera de vez. Daí a necessidade cada vez maior da informação escrita, que facilita a vida ao utente e que permite aos serviços uma melhor administração do tempo de trabalho.

Esta nova utilização dos serviços do Registo Predial trouxe dificuldades, que cremos a partir de uma interpretação cuidadosa da lei podem ser superadas.

A Direcção Geral de Registo e de Notariado em despacho exarado em 10 de Março de Março de 1953. dava resposta ás inquietações que então se começavam a fazer sentir, sobre a utilização dos verbetes pessoais, nos termos seguintes:

Não podem passar-se certidões de actos de registo com base no índice pessoal.

Isto, porém, não prejudica a faculdade, que ao Ministério Público é reconhecida, de requisitar às conservatórias todas as informações de que careça, relativas aos eventuais possuidores dos prédios, e que, quando possível, essas informações sejam prestadas em face dos elementos colhidos nos índices pessoais.⁽⁴⁾

Tal doutrina que nos parece exacta, não pode privilegiar a informação apenas ao Ministério Público, nem parece ser esse o sentido do despacho, que se pronunciou sobre uma questão concreta,

igual possibilidade é aberta a qualquer cidadão.

Não encontramos fundamento para tratamento desigual, entre o M.P. e os advogados, ou mesmo cidadãos que demonstrem um interesse legítimo, na obtenção de uma informação escrita com base nos verbetes pessoais.

Se tal acontecesse violar-se-ia a nosso ver o princípio da igualdade consagrado no artigo 13º da Constituição da República Portuguesa.

O artigo 12º da Tabela de Emolumentos do Registo Predial estabelece um preço por cada informação dada por escrito. Ora é sabido, que se alguém for ao registo predial pedir verbalmente a informação que o nosso colega requereu por escrito, ela nos é dada. Também parece que nada pode impedir que se peça essa informação por escrito, uma vez que até tem emolumento próprio e depois de obtida essa informação se possa requerer certidão das descrições e inscrições que interessam.

Questão diferente seria a de pedir a certificação de que alguém tem ou não tem bens imóveis na área de competência territorial de determinada conservatória. Aí estamos de acordo com a interpretação que a Direcção Geral de Registos e Notariado vem dando a esta matéria desde há muito e que já referimos. Os actos certificativos do Conservador estão limitados ao registo, isto é as descrições prediais e respectivas inscrições.

Os registos provam aquilo que em si mesmo contiverem a nada mais.

O verbete pessoal como já se referiu é apenas um meio auxiliar de busca, não faz parte do objecto do registo. Uma certidão emitida nos termos agora referidos, extravasa a competência do Conser-

SIVA

**"Penso que há mercado mundial
para apenas uns cinco computadores."**

Thomas Watson, presidente da IBM, 1943



Audi

Na vanguarda da técnica www.audi.pt



**Atreva-se a inovar.
Audi A6 com multitronic® e TDI®.**

Há inovações efêmeras e outras que vêm para durar. No Audi A6, sinta a diferença dos novos motores TDI de 130 cv ou 155 cv, o TDI 180 cv, bem como a nova transmissão automática multitronic, de variação contínua. Usufrua de uma aceleração mais rápida com um menor consumo de combustível que uma transmissão convencional. Com novos equipamentos deixe-se surpreender pelo Audi A6.

vador, não sendo este competente em razão da matéria para a emitir (artigo 1º do Código do Registo Predial, artigo 369º nº I do Código Civil).

Também afloramento do princípio que enunciámos, da possibilidade de pedir informa-

ção escrita sobre os bens de determinado individuo, nos parece ser o artigo 104º do Código de Registo Predial que dispõe o seguinte:

Qualquer pessoa pode pedir certidões dos actos de registo e dos documentos arquivados, bem como obter informações verbais ou escritas sobre o conteúdo de uns e de outros.

As informações podem ter por base os verbetes pessoais, pode-se partir deles para obter a identificação das descrições e inscrições que interessam ao utente. Não faria sentido que tais instrumentos de trabalho fossem só utilizados internamente sem que exista qualquer justificação para restringir essa consulta apenas aos funcionários dos serviços, que depois as comunicariam verbalmente aos utentes.

Por tudo o que acabámos longamente de expor é, em nosso entender, ilegal a doutrina do Parecer do DST, emitida no processo nº 1/62-RP. 95, terá servido de sustentáculo à posição dos senhores Conservadores da Maia e Gondomar.

Nesse parecer, do qual só conhecemos o sumário, escreveu-se:

Não podem as conservatórias do registo predial prestar informações escritas só com base no ficheiro pessoal, isto é, sem que no respectivo pe-

didado se indique o prédio cuja situação tabular se pretende reconhecer.

A lei em nenhum lado estabelece um tratamento diferente entre informação escrita e informação verbal. Por outro lado, em nenhum preceito legal encontramos qualquer limitação à informação pelos serviços do teor completo dos verbetes pessoais pelos utentes, que servem para auxiliar a pesquisa não só dos serviços mas também dos utentes.

Pelo exposto, somos de parecer que:

Não podem ser emitidas, pelas Conservatórias do Registo Predial, certidões apenas com base nos elementos constantes dos verbetes pessoais, para determinação da situação do património imobiliário de determinado sujeito.

Podem, no entanto, ser emitidas informações por escrito, sobre os elementos que constam nos verbetes pessoais, que apenas permitem aos utentes pedir de seguida certidões referentes às descrições e inscrições que nesses verbetes constam.

O procedimento das Conservatórias da Maia e de Gondomar, a constante da exposição do Sr. Dr., não encontra qualquer apoio legal.

Deve pelo exposto, ser dado conhecimento da situação ao Senhor Bastonário, e aos Senhores Ministro da Justiça e Provedor da Justiça, bem como à Direcção Geral de Registo e Notariado.

É este salvo melhor opinião, o nosso parecer. ■



Ao preço que está o petróleo

Os Eternos adiamentos

Eurico Heitor Consciência

COMO se sabe, as leis recentes que prometeram acabar com os adiamentos dos julgamentos e os gritantes cartazes que proclamam por toda a parte que os adiamentos acabaram não passam de mentiras provocatórias, de risos ou de raivas dos desgraçados que sobem as escadas dos tribunais para responderem à chamada, para depois descerem as mesmas escadas, que terão de subir novamente, para depois descerem, para de novo...

Os adiamentos persistem e até se alongaram os tempos dos processos: " Como não

tenho disponibilidade de agenda para marcar o julgamento dentro dos próximos 3 meses, conclua o processo no princípio do próximo ano".

Grande parte dos adiamentos são officiosos, e os Advogados, que gastaram tempo e dinheiros a telefonarem-se ou faxarem-se para garantirem que o julgamento não será adiado, andam 150 ou 200 Km, assistem à chamada e 15 ou 30 minutos depois chamam-nos ao gabinete do Sr. Juiz, que lhes diz: " Que maçada! Tenho agora um julgamento com Réus presos. Temos que adiar o vosso julgamento".

Num País em que se fazem leis num ritmo tal que as de ontem atropelaram as de anteontem, que vão ser revogadas amanhã por leis que não começaram a vigorar, por força de decreto que sairá depois de amanhã, atrevo-me a sugerir que se faça outra, para obrigar os tribunais a comunicarem com os Advogados os adiamentos dos actos judiciais logo que verificam que terão de ser adiados.

Os Senhores do Observatório devem assentar as lunetas (opu os telescópios) às realidades e fazerem, depois, três ou quatro reuniões plenárias para

ponderarem este pedido - que gerará poupanças nacionais de centenas de milhares de contos por ano, porque evitará que os Advogados percorram milhares de km, por ano para lhes ser comunicado, com dois sorrisos, "Até à próxima. Foi um prazer".

Ao preço que está o petróleo... ■



nova®

20 68 68 www.ctt.pt



* Serviço só disponível nos concelhos com contrato com os CTT.

Quem poupa tempo, poupa dinheiro.

*Bom, bom,
é poder pagar tudo
nos Correios.*

2001

EM TUDO NA VIDA É PRECISO
TENTAR VER O LADO BOM.

E PODER PAGAR OS SEUS IMPOSTOS E FACTURAS
NAS ESTAÇÕES DE CORREIOS É BOM, MUITO BOM.
É CERTO QUE O VALOR É O MESMO, MAS
CUSTA MUITO MENOS FAZER TUDO
NO MESMO LUGAR.


CTT CORREIOS

A Reforma da Acção Executiva

Macedo Varela

No seminário organizado pelo Ministério da Justiça sobre a Reforma da Acção Executiva, a Ordem dos Advogados fez-se representar pelo Vogal do Conselho-Geral Macedo Varela, que apresentou a exposição que a seguir se transcreve

A Reforma da Acção Executiva, matéria cuja discussão é importante para a resolução dos litígios que, nesse âmbito, são colocados aos tribunais, com vista à melhor adequação do processo executivo às necessidades dos utentes, e à maior celeridade processual.

Antes de abordar as questões directamente relacionadas com o tema em análise, seja-me permitido, em jeito de direito de resposta à observação feita pela Sra. Prof.^a Dra. Maria Manuel Marques, afirmar peremptoriamente que nem a Ordem nem os Advogados estão minimamente interessados na demora da justiça, bem pelo contrário. Os Advogados, como cidadãos e como profissionais, estão duplamente empenhados no combate eficaz à morosidade processual, combate indispensável para dignificar o funcionamento dos tribunais e a administração da Justiça. Como cidadãos, porque têm naturalmente direito a que o serviço da Justiça, que também custeiam, lhes seja prestado, como aos demais, em tempo e em boas condições; como profissionais do foro, porque são eles a face visível do (mau) estado da Justiça e se vêem quotidianamente confrontados com situações não resolvidas e respectivas consequências, bem como com as queixas dos seus clientes, utentes desse serviço. Por isso, são bem-vindas todas as medidas legislativas que, sem prejuízo dos direitos dos cidadãos, dêem corpo a tal desiderato.

Injustamente tem sido, por vezes, passada a mensagem do desinteresse — ou pior, do interesse contrário — dos Advogados em relação à necessidade instantânea da celeridade processual. Têm sido, assim, os Advogados utilizados como bode expiatório de um mal de cujas causas não são responsáveis, numa clara tentativa de enjeitar responsabilidades por parte de quem efectivamente as tem pela falta de solução atempada dos problemas com que a Justiça se debate.

Citou a Sra. Professora autor estrangeiro, em abono de tal mensagem. Dou, assim, fé que o erro, o erro de análise, não é exclusivo nacional.

Entro, finalmente, na matéria

1 — Já aqui foi referido por diversos oradores que me antecederam, na sequência da chamada de atenção do Relatório do Observatório Permanente da Justiça (OPJ), a necessidade do poder político, agindo de forma concertada, promover medidas que anulem os efeitos das causas sistémicas extrajudiciais que potenciam o crescimento das dívidas na sociedade e no mercado e, consequentemente, também a sua cobrança através dos tribunais.

Sem a anulação de tais causas sistémicas, situadas a montante da pendência judicial, não há reforma que valha à morosidade executiva. A continuar a ser tolerado o apelo desenfreado ao consumo e, consequentemente, ao endividamento desregrado das famílias portuguesas, maioritariamente de posses muito limitadas, continuarão os tribunais assoberbados com execuções por dívidas. Dívidas estas geradas pelos tais litigantes frequentes (banca, sociedades financeiras, seguradoras, etc.), que trazem os tribunais instrumentalizados como seus cobradores.

Sem essa cura a montante, a celeridade da Jus-

tiça, como sublinhou o senhor Procurador-Geral Adjunto Sr. Dr. Pena dos Reis, pode ser perversa na medida em que vai premiar o infractor: paga-se mais depressa a quem fomenta dívidas irresponsavelmente. Repare-se no exemplo, apontado pelo Relatório, dos 40.000 títulos executivos resultantes em 2000 de injunções com fórmulas executórias que aumentarão correspondentemente em 2001 a entrada das acções executivas.

Não pode haver reforma executiva eficaz quando se pactua com uma situação em que uma minoria de litigantes frequentes se assenhoreia de uma grossa fatia da actividade judicial em detrimento das funções caracterizadamente jurisdicionais que respeitam ao comum dos cidadãos.

1.1 — Mas é preciso ter em conta, ainda, outra questão igualmente a montante da actividade judicial propriamente dita. É que, para o comum dos cidadãos, a morosidade dos processos conta-se a partir da entrega do assunto ao seu mandatário judicial. Para além do apetrechamento em meios humanos e técnicos que lhe permitam satisfazer a procura em

tempo razoável e que só dele dependem, é importante que o mandatário possa com economia de meios e de tempo obter os elementos indispensáveis à instrução da demanda.

Já não é tolerável que não haja maior aceleração na total cobertura informática das Conservatórias dos Registos Civil, Predial e Comercial, bem como dos Arquivos Centrais e Distritais, por forma a facilitar a consulta e a obtenção de elementos por essa via.

1.2 — Também geradora de inúmeras acções inúteis, nomeadamente executivas, com o seu interminável cortejo de actos processuais inconsequentes, por falta de património das entidades demandadas, é a irresponsabilidade jurídica dos grupos económicos pelas actividades das empresas que os integram. Tal omissão legislativa permite-lhes acautelar os lucros nas empresas menos susceptíveis de endividamento e acumular o passivo nas de menor património. Daí a proliferação de processos contra estas, sem resultado útil, quando não a insólita situação falimentar de uma empresa conhecida por integrar ou ter integrado um poderoso grupo financeiro nacional ou multinacional.





2. — Dito isto, é tempo de fazer alguns, brevíssimos, comentários sobre algumas das propostas de simplificação, eliminação e melhoria da acção executiva, que o Relatório propõe à discussão, devendo entender-se que estou de acordo com aquelas sobre as quais me não pronuncio.

2.1 — A extensão da validade do título executivo aos juros de mora e ao reconhecimento da existência de uma dívida comunicável ao cônjuge (al. a) das Propostas): De acordo, mas por que não também às despesas bancárias, desde que expressamente admitidas no título?

2.2 — Simplificação da acção executiva (al. d) e f): Impõe-se a diferenciação da sentença e despachos judiciais dos demais títulos, no que se refere à dispensa de citação do executado antes da penhora. Só os primeiros deveriam possibilitar a penhora antes da citação do executado para a execução. O respeito pelo direito dos cidadãos ao seu bom nome e à intimidade da sua vida privada, bem como a maior fidedignidade das decisões judiciais como títulos executivos, obriga a essa diferenciação. Esse

era o regime processual que o Dec.-Lei n.º 274/97 veio subverter. Não se afigura legítimo que o devedor - ou quem como tal figure no título -, só após a penhora e consequente remoção dos seus bens móveis possa vir alegar - e provar - que se trata de um título de favor ou que a assinatura nele aposta não é a sua!

2.3 — Realce da prática oficiosa de actos pelo Juiz em detrimento do impulso processual do exequente (al.g): É de afastar a possibilidade de iniciativas legislativas que, na ausência de outras tendentes a anular ou minorar o efeito do crescente endividamento dos portugueses, venham agravar a situação do juiz-cobrador dos tais litigantes frequentes.

A proposta é boa na condição de não ser desvirtuada.

2.4 — Gestão das empresas e dos estabelecimentos comerciais penhorados pelo exequente (al.r): Entendo excessiva e até abusiva tal faculdade. Não vejo razoabilidade na alteração do regime estabelecido no art.

862-A do CPC: a gestão seria ou poderia ser exercida pelo executado, fiscalizado se necessário, a menos que o exequente fundamentasse se opusesse, caso em que seria nomeado um administrador.

2.5 — Repensar o direito de remição (al.bb): Não esclarece a proposta o sentido do repensar, mas adivinha-se que seja o da eliminação daquele direito. Não se vê em que o acto de remir perturbe a marcha do processo executivo, nem que os valores que

estão subjacentes a tal direito devam ser afastados. Em nome de que interesse processual?

Oportuno será não manter a obrigatoriedade do depósito do preço no momento da remissão (art. 912, n.º 2), pois se o preço for elevado, tal exigência não pode razoavelmente ser cumprida. O mesmo se diga quanto ao exercício do direito de preferência (art. 896, n.º 3), pagamento dos seus créditos, na medida do possível e nos termos da lei substantiva.

“É necessário promover medidas que anulem os efeitos das causas sistêmicas extrajudiciais que potenciam o crescimento das dívidas na sociedade e no mercado e, conseqüentemente, também a sua cobrança através dos tribunais”



A Reforma da Acção Executiva

3. — Não vem referido no Relatório, mas afigura-se ser de bastante interesse para aliviar a pendência inútil, nomeadamente de acções executivas, que ao tribunal judicial fosse dada a faculdade de declarar automaticamente a falência do devedor, quando fosse manifesta ou se encontrasse comprovada a inexistência ou a insuficiência dos seus bens para fazer face às suas dívidas. Inerentemente, fosse estabelecido também a suspensão imediata das acções e das execuções contra o devedor e a sua apensação aos autos de falência.

4. — O Relatório lança também a discussão sobre propostas para um novo modelo de processo executivo, nomeadamente a desjudicialização da acção executiva para a cobrança de dívidas civis e comerciais e de custas em que não há litígio nem controvérsia jurídica, por um lado e, por outro, a criação de uma nova profissão jurídica auxiliar da Justiça, similar ao "huissier de justice", em França, a quem fossem conferidos poderes de efectuar citações/ notificações/ penhoras de bens e vendas judiciais.

Como refere o Relatório, a adopção destas propostas exigiria que fossem repensadas e adaptadas as anteriores propostas de simplificação e melhoria da acção executiva.

Sobre este modelo e sem a pretensão sequer de ter aprofundado, por falta de oportunidade, o assunto, oferece-me dizer o seguinte:

4.1 — Não acho que a desjudicialização da acção executiva, ainda que com os limites apontados no Relatório, seja uma boa medida. Podem e devem certos actos do processo executivo, que não envolvem litígio ou controvérsia jurídica, serem desjuriscionizados.

Mas tal não implica que deixem de ser praticados nos tribunais, com a credibilidade e respeitabilidade inerente aos actos judiciais.

Deslocar para fora dos tribunais certas acções executivas ou parte delas, entregues a uma qualquer estrutura burocrática, cujos contornos e interesses não são conhecidos, num constante vaivém entre essa estrutura e o Tribunal (sempre que fosse necessário controlar a legalidade dos actos) não parece que favoreça a resolução dos problemas em matéria da acção executiva.

Pelo contrário, é minha convicção que os agravaria sobremaneira.

4.2 — No que respeita ao "huissier de justice" elemento integrador da mencionada estrutura, também não aparece referida a sua caracterização, nem sequer esboçados os seus contornos.

Ficamos a saber apenas que a tal figura serão conferidos poderes de efectuar citações, notificações, penhoras de bens e vendas judiciais. Com que contrapartidas, sabido que anualmente as vendas judiciais envolvem em todo o País muitos milhões de contos?

À parte isto, não é justo emitir um juízo negativo (que o recurso a tal figura pressupõe) sobre a acção das secções de serviço exterior dos tribunais, criadas em Setembro de 1999 e implementadas, de um modo bastante insuficiente, só em Setembro do ano seguinte. E emitir tal juízo sem primeiro optimizar o funcionamento daquelas secções, dotando-as dos recursos e dos meios humanos e técnicos necessários ao cabal desempenho da sua actividade. Como se sabe, tais secções não dispõem de pessoal em número suficiente nem de assessores técnicos, de armazéns de depósitos e venda de móveis e os seus funcionários ou se deslocam em transportes públicos ou nos veículos próprios com os inerentes riscos à sua responsabilidade.

Trata-se de uma má gestão na organização e funcionamento desses serviços, com graves repercussões para a celeridade e eficácia do processo executivo, que não é da responsabilidade dos tribunais nem de quem neles trabalha, mas sim da tutela, a quem pertence o poder e o dever de corrigir tais anomalias.

5. — Também não é referida no Relatório uma medida susceptível de contribuir fortemente para o combate à morosidade da Justiça, medida que sugiro a título exclusivamente pessoal, uma vez que não tenho conhecimento que haja, no âmbito da Ordem, opinião formada a tal respeito: trata-se do encurtamento das férias judiciais e da harmonização possível do funcionamento dos tribunais com os demais serviços públicos. Naturalmente que tal medida deve obrigatoriamente ser inserida num conjunto de outras, nomeadamente a contingência de processos por magistrado e por secções, a reponderação das remunerações e das condições de trabalho de todos quantos laboram nos tribunais, por forma a garantir um trabalho responsável e profícuo, mas sem que ninguém seja forçado a trabalhar fora de horas acicatado pela obrigação de manter o serviço em dia, bem como um sistema eficaz de alternância de funções no período de férias. ■

2.6 — Repensar toda a fase da convocação de credores, verificações e graduações de créditos (al. cc). Alargamento das situações de dispensa de citação de credores, designadamente quando a penhora incide sobre direitos de crédito e não existem razões para suspeitar que incidem sobre eles direitos reais de garantia (al. ee): De novo, em que sentido esse repensar? A proposta tem indubitavelmente um sentido redutor, que é preocupante. A celeridade não deve ser conseguida à custa dos legítimos direitos dos credores não exequentes, nomeadamente o de se fazerem pagar pelo património do devedor. A convocação de credores não se confina ao concurso dos credores com garantia real. Destina-se também a dar conhecimento a todos os credores da pendência da execução, nomeadamente para que os credores comuns possam requerer a falência do executado e dessa forma assegurarem o

Atenção ao Ruído

NO passado dia 24 de Maio, entrou em vigor a nova lei do ruído, que deixa antever, na melhor das hipóteses, deixarmos de ter vizinhos que nos incomodam com o som da televisão ou da aparelhagem de som a gritar de forma estridente, durante todo o dia. Ora se a lei for para cumprir à risca, até o barulho das nossas ruas vai ser bem menos, e se não acredita saiba que dentro de alguns anos os aeroportos vão passar a estar fechados entre a meia-noite e as seis da manhã, para bem do nosso sono. E se dúvidas existissem que a antiga lei de 1987 já não tinha actualidade, o secretário de Estado do Ambiente afirmou publicamente que "já não existiam dúvidas que o anterior regulamento não era eficaz".

Assim, venha lá esse no regulamento, que tem a virtude de ser considerado positivo por todos, ou seja, por quase todos. É verdade que o ruído vai passar a ser mais controlado, mas as autarquias já começaram a "torcer o nariz" ao trabalho que este novo regulamento lhes vai dar, senão vejamos: as câmaras passam a ter, por exemplo, mapas de ruído, relatórios sobre o estado acústico de cada concelho e até planos de redução sonora, tudo a bem dos munícipes. Mas a verdade é que a posição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) já era conhecida há cerca de seis meses, que se resume a que

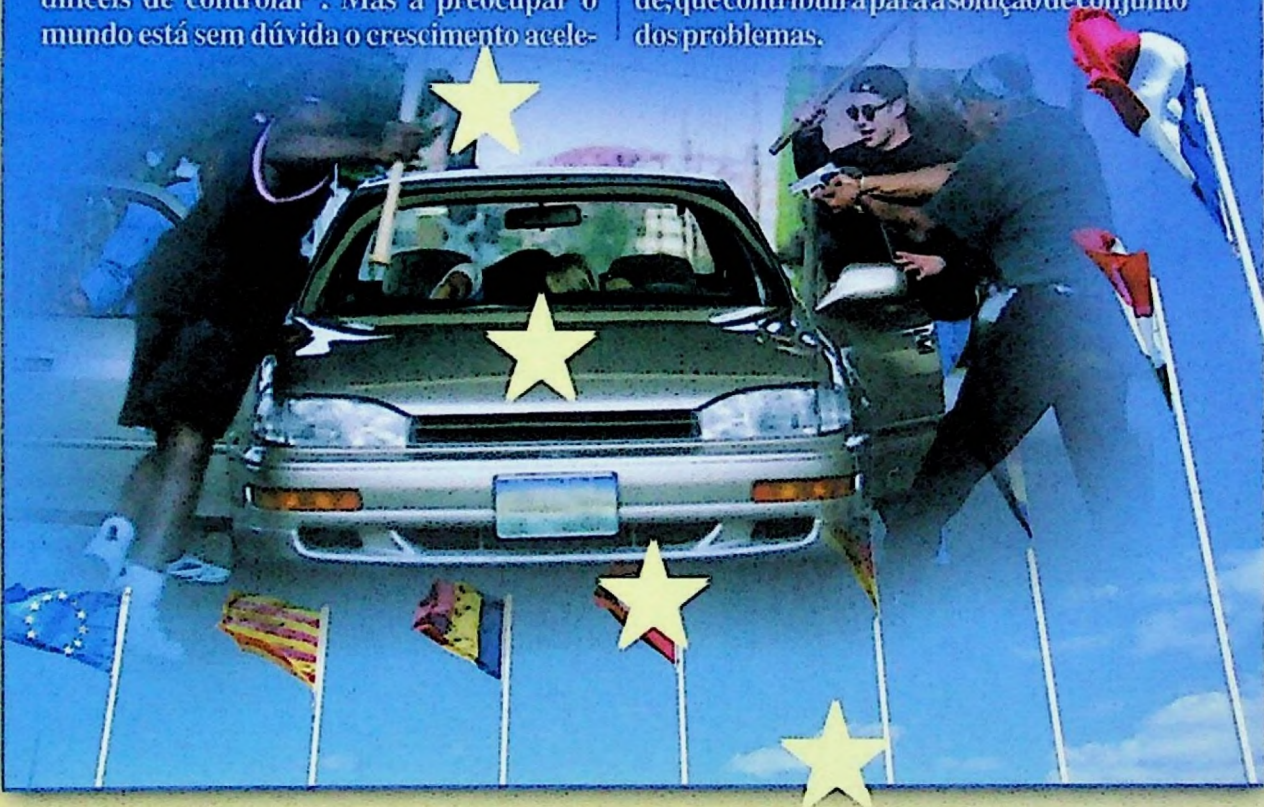
Cresce a insegurança na União Europeia

O sentimento de insegurança que os portugueses têm vivido nos últimos anos, com o crescimento acelerado do crime, especialmente da criminalidade doméstica, em grande medida decorrente do aumento da desconfiança e da insegurança entre os cidadãos da União Europeia que recentemente foram revelados na capital francesa, durante um encontro destinado a abordar a criminalidade e a delinquência juvenil. Assim, para se ter uma ideia dos números, os habitantes dos países da União em cerca de 40 por cento, temem o crescimento da delinquência juvenil, que também em Portugal tem crescido nos últimos anos, nomeadamente nas áreas urbanas mais povoadas.

Para os peritos, a "mediatização da violência está a provocar efeitos perversos muito difíceis de controlar". Mas a preocupar o mundo está sem dúvida o crescimento acele-

rado da delinquência cibernética, ou crime informático. Este é um crime que tem vindo a crescer de forma alarmante. Segundo o relatório deste encontro, a falta de segurança atinge essencialmente as mulheres, um dos grupos de risco mais atingidos, e a exemplo do que acontece nos casos de violência doméstica, "muitas das vezes as mulheres não sabem a quem recorrer".

Para tentar diminuir os riscos de violência, os peritos deixaram claro que o diagnóstico para muitos problemas de insegurança pode passar pelo policiamento de proximidade, que contribuirá para a solução de conjunto dos problemas.



"nenhum município deverá aplicar as normas previstas no regulamento sobre o ruído", razão para tal é simples, "o orçamento das autarquias não foi reforçado em função do acréscimo de competências e a ANMP estima os custos da aplicação do diploma do ruído em quatro a cinco milhões de contos".

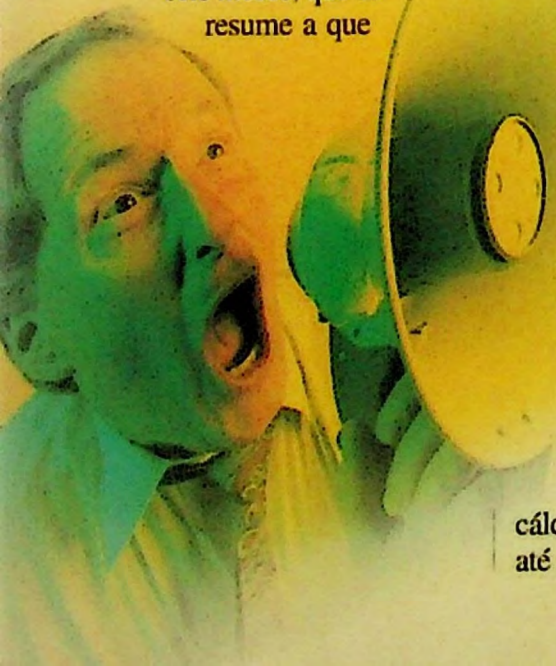
Quem não concorda com esta posição é o secretário de Estado do Ambiente, que já lembrou aos autarcas que "este cálculo não tem qualquer base, até porque muito do que as au-

tarquias vão ter de fazer já estava previsto no regulamento anterior, embora de modo menos explícito". Ou seja, por outras palavras, não existe qualquer tipo de prazo para que as autarquias elaborem os seus mapas dos pontos críticos do ruído, nem para efectuarem as alterações aos Planos Directores Municipais, a fim de levarem em linha de conta a denominada protecção contra o ruído. O mesmo é dizer que dentro de duas ou três décadas as autarquias podem então estar a realizar e a cumprir em pleno a nova regulamentação.

A este novo regulamento, tomou posição também a Quercus, que, em comunicado, alertou para o facto de se abrirem

excepções à interdição de descolagens e partidas de aviões nos aeroportos entre a meia-noite e as seis horas, desde que em funcionamento esteja um sistema de monitorização do barulho. Ora para a associação ambientalista, "a monitorização do ruído não chega".

No entanto, a Quercus lembra que nem tudo é menos bom e por isso considera que a lei não é má, mas "é necessário definir melhor de que modo é que vai ser aplicada". Até porque, segundo os dados do inquérito Os Portugueses e o Ambiente, recentemente relevado, um em cada cinco não tem dúvidas que a poluição sonora é o que mais o afecta diariamente.



Inquérito aos presos em prisão preventiva

Quem e quantos são?

COM o objectivo de conhecer melhor a realidade dos presos preventivos nas cadeias portuguesas, a Ordem dos Advogados lançou um inquérito aos detidos, que tem como objectivo, segundo o Bastonário Pires de Lima, "diminuir em 30% a população prisional".

Através deste inquérito, a Ordem quer assegurar "se todos os reclusos têm defesa constituída" e reduzir o tempo médio de casa processo.

Segundo Pires de Lima, que entregou o inquérito pessoalmente aos presos preventivos do Estabelecimento Prisional de Lisboa (EPL) "sabemos que, por ano, dos cerca de quatro mil presos preventivos, cerca de 30% sai porque se chega à conclusão que não é necessário esta medida preventiva." "Ora, se não é necessária, há que chegar rapidamente a essa conclusão, porque algumas situações perduram por meses".

O Bastonário, que se mostrou bastante satisfeito com o clima encontrado no EPL ao inquérito, explicou que "os reclusos sabiam que a Ordem iria fazer qualquer coisa por eles" e acrescentou ainda sobre o facto de "30% dos preventivos verem revogada esta medida de coacção antes de irem a julgamento, o que quer dizer que, em muitos casos, essa medida de coacção poderia não ser aplicada, ou então, por menos tempo".

Segundo António Pires de Lima, se 30 por cento dos detidos preventivos "saem por revisão das suas situações, é provável que cerca de 1200, dos actuais cerca de quatro mil, possam ser objecto de outras medidas como a prisão domiciliária".

Os dados que serão revelados pelas nove questões que compõem o inquérito distribuído pela Ordem será feito em conjunto com a Universidade Católica, e não vai servir, segundo Pires de Lima "para estatística".

"Vamos avaliar os casos e pedir a revisão da situação, sempre que tal se mostre necessário".

Os dados, depois de tratados, serão transmitidos aos órgãos representativos dos magistrados do Ministério Público e Juízes.

"É um modo de os alertar para situações que foram criadas, para que de futuro não voltem a existir", defendeu o Bastonário.

Pires de Lima não afasta a hipótese de algumas situações de prisão preventiva estarem ligadas a falhas de Advogados e por isso o inquérito questiona sobre se "tem Advogado constituído?"

"E quando foi visitado pelo Advogado pela última vez?", com a Ordem quer saber "se os Advogados estão a cumprir as suas obrigações" e a Ordem poderá mesmo avaliar caso a caso e pedir a revisão da situação, sempre que tal seja pertinente.

Até porque algumas das fa-

lhas podem decorrer do sistema anterior de patrocínio officioso, em que poderia ser o Advogado estagiário, que não é passível de responsabilidade a fazer o acompanhamento do arguido.

Na entrega dos inquéritos, Pires de Lima voltou a mostrar-se bastante crítico em relação ao sistema prisional português, apesar de ter enaltecido a boa colaboração da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, sem a qual "não seria possível a realização do inquérito".

Contudo, o Bastonário não deixou de aproveitar a ocasião para lembrar que "as cadeias não podem servir de solução, como estão a servir, para casos que se deveriam ser tratados nos hospitais, como é o caso da maior parte dos homens que estão no EPL, que são toxicodependentes, são pessoas doentes e que, portanto, carecem de tratamento adequado e não de uma situação prisional". ■

Finalmente as pulseiras

O Governo anunciou finalmente a utilização das pulseiras electrónicas como alternativa à prisão preventiva.

A nova medida, anunciada pelo primeiro-ministro e pelo ministro da Justiça vai arrancar em Janeiro do próximo ano. Numa primeira fase, experimental, de três anos, a denominada vigilância electrónica vai estar disponível para ser aplicada a 250 arguidos residentes em algumas comarcas da Grande Lisboa.

Na cerimónia do anúncio oficial desta medida, que decorreu no Centro Cultural de Belém, António Guterres sublinhou que o lançamento efectivo da medida, cinco anos depois de a ideia ter sido lançada pelo ex-ministro da Justiça Vera Jardim, "nada tem a ver com o deslumbramento tecnológico ou com a poupança orçamental, mas sim trazer ao sistema prisional uma diminuição dos presos preventivos".

Recorde-se que a sobrelotação nas cadeias portuguesas é actualmente de 15 por cento e o número de presos preventivos ronda cerca de quatro mil.

Por isso, o primeiro-ministro não tem dúvidas, a utilização da pulseira electrónica "mais do que tudo é uma questão de dignidade humana, punindo de forma adequada".

Se a experiência que em Janeiro arranca for bem sucedida, o ministro da Justiça, António Costa, admitiu "alargar a medida a outras situações que não apenas a prisão preventiva", tais como "os regimes abertos, as liberdades condicionais e outras alternativas à pena de prisão".

Quanto ao controlo da presença do arguido, esse vai ficar à responsabilidade da

entidade privada escolhida, a quem cabe a responsabilidade de, em caso de incumprimento, fazer chegar os dados e os alertas ao Instituto de Reinserção Social, e a aplicação da pulseira só pode ser feita por decisão judicial, que pode ser revogada ou alterada periodicamente se houver uma alteração dos pressupostos.

Para tal, foi constituída uma missão para a aplicação da monitorização electrónica, composta por um núcleo executivo e uma comissão de acompanhamento, presidida pelo penalista Germano Marques da Silva e constituída por representantes dos órgãos representantes dos vários agentes judiciais, forças de segurança e serviços prisionais.

Portugal junta-se assim a outros países dos Quinze, como França ou Inglaterra, onde esta medida há muito é usada.

Bastonário aplaude medida

O Bastonário da Ordem dos Advogados aplaudiu a medida anunciada pelo Governo, tendo mesmo lembrado que, "havendo uma possibilidade de controlo número de prisões domiciliarias por ser alargado, esta medida não chega, até porque, numa fase inicial, as pulseiras vão abranger apenas 250 pessoas".

Pires de Lima mostrou-se cheio de esperança, nesta nova medida, porque admite a "prisão domiciliária sem polícia à porta, o que vai permitir que muita gente fique em casa ou noutras áreas determinadas, podendo assim manter a sua vida familiar, ou social, sem a necessidade de estarem presos". ■



A pulseira electrónica

O equipamento que agora vai passar a ser utilizado consta de uma pulseira com um transmissor, que é aplicada ao tornozelo ou no pulso, material à prova de água e hipoalergénico.

Quando removida ou danificada, a pulseira faz disparar um alarme, sistema que permite um controlo de possíveis sabotagens do material.

No local de residência ou no trabalho, o arguido vai ver ser instalada uma unidade de monitorização local, ligada à rede telefónica, que vai dar conta às autoridades da sua localização. ■



Relatório Lehne

José Ribeiro e Castro

Branqueamento de capitais/Advogados

DA 1ª para a 2ª leitura houve uma sensível evolução do Conselho Europeu — ainda não suficiente. Se o Parlamento Europeu se mantiver firme no essencial, o Conselho acabará por evoluir o resto.

É inaceitável a violação que persiste da esfera do segredo profissional de Advogados (e outros equiparáveis), sigilo que tem é intocável para as autoridades.

Por outro lado, o Conselho, tolhido por esta obsessão em penetrar o domínio reservado do sigilo profissional, continua a afastar-se daquele que deve ser o eixo fundamental da revisão da Directiva — o combate prioritário ao crime organizado, a que não é dado todo o devido relevo. O sigilo profissional dos Advogados (e outros equiparáveis) não é uma questão menor.

É questão fundamental de cultura e de civilização. É absolutamente intolerável, num Estado de direito digno desse nome, que o Advogado seja transformado em delator por força de lei. Surpreende como é que o Conselho, em tempo de tanto discurso sobre direitos fundamentais, tergiversa nesta questão e se permite ofender uma garantia básica dos cidadãos.

A nova proposta está menos má que anteriormente. Mas não chega.

O segredo profissional é intocável não só na perspectiva de processos sob julgamento, mas

também na consulta jurídica.

Não há nisto nenhum privilégio dos Advogados, que podem e devem ser perseguidos quando desenvolvem eles directamente actividades criminosas ou suspeitas como tal. O que não podem é os Advogados ser perseguidos por causa de clientes que os procuram e, muito menos, serem transformados em perseguidores de clientes que os procurem.

A proposta contem, aliás, outras pequenas armadilhas, como a porta aberta aos Estados-Membros para alargarem a outros domínios a delação dos advogados, o que torna o texto do Conselho particularmente perverso.

O que a Directiva tem que fazer é garantir a defesa intransigente do sigilo profissional, que não é uma garantia dos Advogados, mas da sociedade, do Estado de direito e dos cidadãos. E, além disso, separar claramente aquilo que é a Advocacia em sentido próprio (o que inclui toda a consulta jurídica) de outros actos em que o Advogado pode agir, mas em que materialmente a acção não é de advocacia em sentido próprio.

Ali, o sigilo é intocável; aqui, o Advogado pode ser sempre perseguido quando prevaricar, tal como qualquer cidadão.

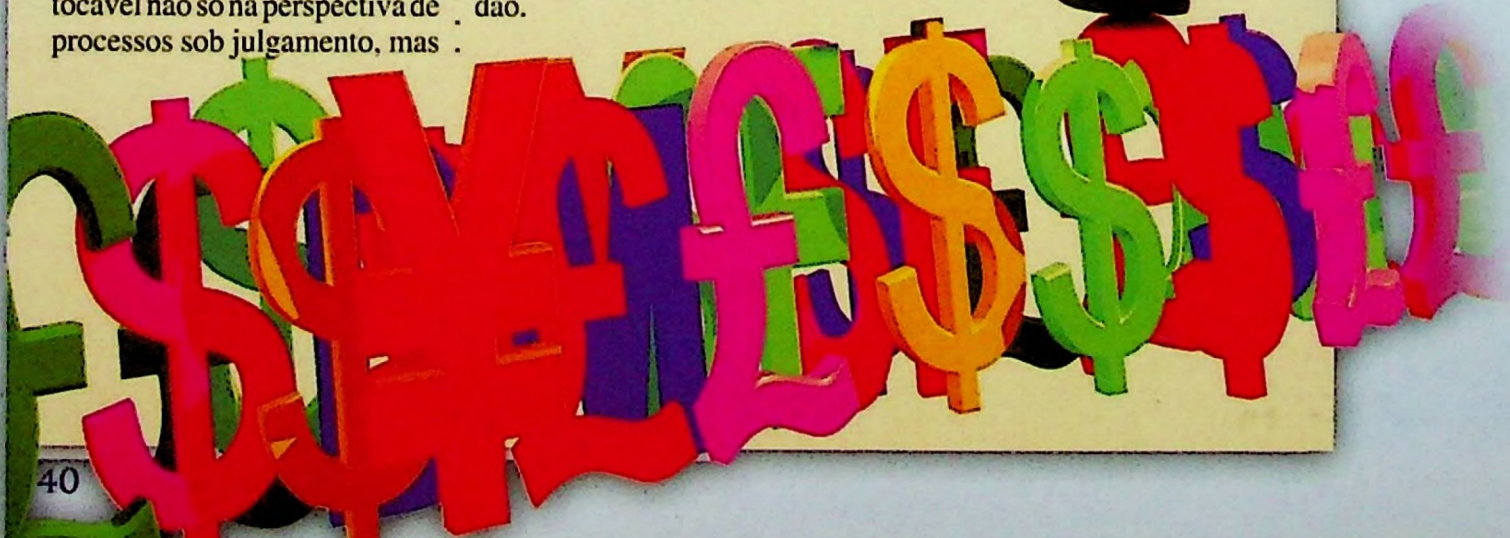
Em resumo: o Advogado não merece privilégio, mas a Advocacia em sentido próprio tem que ser intransigentemente protegida. Isto parece-nos pacífico.

É por aqui que a Directiva tem que caminhar se não quer enveredar pelo totalitarismo. Por isso, acompanhamos de uma forma geral as recomendações do relator e da comissão parlamentar. ■

“É questão fundamental de cultura e de civilização. É absolutamente intolerável, num Estado de direito digno desse nome, que o Advogado seja transformado em delator por força de lei”

“O segredo profissional é intocável não só na perspectiva de processos sob julgamento, mas também na consulta jurídica”

“O Advogado não merece privilégio, mas a Advocacia em sentido próprio tem que ser intransigentemente protegida”



AS eleições para o Conselho-Geral e para Bastonário da Ordem dos Advogados estão, desde já, no centro das discussões de todos aqueles que exercem ou querem exercer esta profissão.

A tantos meses de distância, estas tornaram-se já, seguramente, das eleições mais mediatizadas de sempre na Ordem dos Advogados, o que, por si só, não é propriamente benéfico. A OA não tem de ser uma instituição fechada perante a sociedade, mas não deve ser caracterizada por discutir as suas questões internas na praça pública.

Importa salvaguardar-se que, numa fase em que se vão discutir publicamente os problemas e as questões inerentes a esta profissão, o debate deve ser elevado, digno e nunca deve permitir que a credibilidade pública da OA como instituição respeitada, saia, em caso algum, afectada do decorrer do processo eleitoral.

As opiniões que aqui expromo, na qualidade de Advogado estagiário, são, é certo, de alguém que está fora do processo, que não vota, mas que tem um interesse óbvio no desenrolar do debate em torno dos projectos que têm vindo a ser apresentados e do respectivo desfecho.

Nas respostas que se irão dar à longa lista de questões que se colocam actualmente ao exercício da Advocacia, deve a OA sublinhar de forma clara que não abdica da defesa intransigente das regras deontológicas pelas quais se rege o exercício da profissão.

Se, por um lado, é notório que se de-

Visto (por enquanto) de fora

Francisco André



vem procurar novas soluções e respostas que acompanhem a evolução e a internacionalização do mercado, essas mesmas soluções não significam que se possam esquecer as convicções e princípios basilares da Advocacia, as quais sempre a têm mantido como uma das profissões mais respeitadas deste país.

No abordar destas questões, muito se tem dito acerca da necessidade de dar uma nova dinâmica ao exercício da profissão, como forma de a adequar às necessidades do mercado; esta abordagem, no entanto, não deve passar por uma nova lógica empresarial e comercial da Advocacia, ou seja, por uma visão economicista que não se coaduna com os deveres e princípios que estruturam o comportamento dos Advogados; este é um aspecto que não deve ser descurado nas propostas de revisão do diploma que regulamenta o Estatuto das Sociedades de Advogados.

Outra questão que está na ordem do dia - e espero que também seja alvo do debate que agora se

inicia - prende-se com o acesso à profissão, nomeadamente com o estágio; e também aqui, como noutros casos, seria importante que o processo eleitoral fosse esclarecedor.

É reconhecido desde há já algum tempo que existem licenciados em Direito em demasia, ou melhor, que existem demasiados licenciados a quererem aceder a esta profissão. É também reconhecido que a OA tem tido alguma dificuldade em encontrar respostas para esta situação e para garantir que o mercado possa acolher todos os que desejam exercer Advocacia.

Exige-se, aqui, por parte da OA, uma posição firme. A proliferação dos cursos de Direito em Portugal levou a esta situação, e deve ser o Estado a ter uma intervenção reguladora nesta matéria, pois não é aceitável pedir à OA que seja a única a apresentar respostas para uma situação caótica que é da responsabilidade do Estado e não da Ordem. Contudo, não

pode a OA eximir-se à outra face da questão: os

milhares de jovens que, devido a algum laxismo do Estado, se licenciaram e se estão a licenciar em Direito, com a ambição legítima de poder vir a exercer a Advocacia. Aqui, a OA deve procurar as melhores respostas e prestar todo o apoio no acesso à profissão e deve continuar a desenvolver esforços para aperfeiçoar o Regulamento de Estágio. Há que ter em conta a exigência, até como modo de formar bons profissionais, mas ela deve ser ponderada. Reconhece-se, de facto, a importância da exigência do estágio como meio de atestar conhecimentos e aptidões, mas, porventura, seria mais importante avaliar o estagiário com um acompanhamento mais atento durante todo o estágio, ao invés de se reforçar o carácter eliminatório dos exames escritos da primeira fase; isso não só não apoia o estagiário como não constitui incentivo para aqueles que querem vir a ser Advogados. ■



VIDA INTERNA



O Bastonário Pires de Lima no uso da palavra na sessão solene

“Hoje o que nos ensinam é arrasar por baixo”

No Dia do Advogado o Bastonário não poupou críticas ao estado em que se encontra a sociedade portuguesa

O Dia Nacional do Advogado (S. Ivo), que é celebrado anualmente por iniciativa do Conselho-Geral da Ordem dos Advogados, foi comemorado em Setúbal, onde reuniu mais de 300 participantes, procedentes de todo o País.

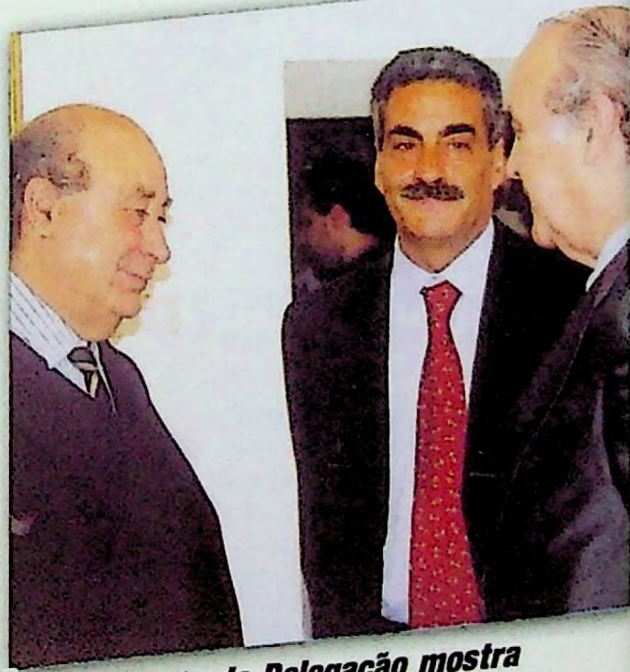
Entre os convidados presentes no fim de semana de 18 e 19 de Maio, contaram-se um representante do Governo, representações dos supremos tribunais de Justiça, Administrativo e de Contas, do Conselho Superior de Magistratura e do Sindicato do Ministério Público.

Um dos momentos altos das comemorações foi o circuito turístico em autocarro pela serra da Arrábida, que aconteceu no sábado, em dois grupos: um seguiu pela serra, com paragem e visita guiada ao Convento dos

Capuchos, enquanto o outro grupo efectuou o circuito em sentido inverso.

Antes da sessão solene, que decorreu no Auditório Municipal, o Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima, e o secretário de Estado adjunto da Justiça, Eduardo Cabrita, firmaram um protocolo que deu forma legal à aprovação do Gabinete de Consulta Jurídica de Setúbal, que, segundo Manuel Guerra Henriques, presidente da Delegação local da Ordem dos Advogados “a constituição deste gabinete só foi possível graças a protocolos estabelecidos com as autarquias de Setúbal e de Palmela”.

Durante a sessão solene, além das centenas de Advogados vindos das mais variadas partes do País, homenageados e medalha-



O Presidente da Delegação mostra ao senhor Bastonário e ao Dr. Valério Bexiga a exposição patente

Aspecto da assistência à sessão solene





Entrega de medalhas aos homenageados



O homenageado Dr. Raúl Almeida usando da palavra em nome dos homenageados

“Não é possível à Ordem garantir uma formação como deve ser, quando continuam a sair largas centenas de licenciados todos os anos das diversas universidades espalhadas pelo País”

“Cinquenta por cento do ensino universitário é feito por recém-licenciados em Direito, que não deram provas de possuírem requisitos para ensinar. Ensinam, mas não educam”

dos pelos cinquenta anos de exercício da profissão, o Bastonário, no seu discurso, aproveitou para apontar lacunas no domínio da língua portuguesa e na cultura geral, para além do problema da integração.

Pires de Lima afirmou mesmo que a formação e a integração na vida activa dos colegas que vêm das faculdades são os maiores problemas com que nos debatemos”.

O Bastonário não poupou críticas ao estado em que se encontra a sociedade portuguesa, tendo mesmo afirmado que “hoje o que nos ensinam é arrasar por baixo”.

Mas a preocupação patenteada pelo Bastonário neste Dia de S. Ivo, foi o excesso de Advogados. É que, dos cerca de 2500 finalistas do curso de Direito, Pires de Lima prevê que pelo menos 1200 deverão inscrever-se num estágio de Ad-

vocacia da Ordem, agravando assim o problema da classe. “O que é que eu faço?”, questionou o Bastonário, lembrando: “Não podemos fazer milagres.” Até porque, segundo os dados do Bastonário, a magistratura, através do Centro de Estudos Judiciários, não deverá absorver mais de 150 licenciados em Direito e a vida pública, como bancos e empresas, não darão emprego a mais de 4 centenas de licenciados recém-formados.

Para Pires de Lima, “não é possível à Ordem garantir uma formação como deve ser, quando continuam a sair largas centenas de licenciados todos os anos das diversas universidades espalhadas pelo País”.

Segundo o Bastonário, é “espantoso que o Ministério da Educação se mantenha calado perante o que está a acontecer com as faculdades de Direito”. Para além disso, Pires de Lima ainda deixou críticas ao facto de 50 por cento “do

ensino universitário é feito por recém-licenciados em Direito, que não deram provas de possuírem requisitos para ensinar. Ensinam, mas não educam”.

Já o secretário de Estado adjunto do ministro da Justiça afirmou na ocasião, que “o Governo tem vindo a desenvolver estratégias de prestígio da Justiça”, salientando que “têm sido adoptadas novas medidas, nomeadamente a representação em juízo por Advogados já formados, o regime de apoio judiciário e os gabinete de apoio da Ordem e das autarquias”.

Nesta matéria, o secretário de Estado referiu que dos 13 gabinete existentes em 1999, “passou-se para quase 50”.

Após a sessão solene, os participantes neste Dia Nacional do Advogado dirigiram-se ao cimo da serra da Arrábida no intuito de assistir ao pôr do Sol, onde também os esperava o jantar no Convento Del Carmen.

Saboreado o jantar, a noite ainda não terminara, e cumpriu-se um dos outros momentos altos deste dia, preenchido com a intervenção musical do Grupo Jurídico de Guitarras e Fados de Coimbra, liderado por Lopes de Almeida. ■

O seguro de responsabilidade civil profissional

Miguel Eiró

A prática de actos próprios da profissão, designadamente o exercício do mandato judicial ou funções de consulta jurídica em regime de profissão liberal remunerada, sujeitam todo e qualquer Advogado ao permanente risco de lhe poderem vir a exigir indemnizações a título de responsabilidade civil profissional.

Bem avisados andam aqueles que transmitem atempadamente essa responsabilidade para uma seguradora.

Todavia, não é só sob a óptica do Advogado que a questão tem que ser colocada, porquanto há que assegurar ao cidadão que recorre aos serviços de um Advogado a possibilidade efectiva de vir a ser ressarcido de prejuízos que eventual conduta danosa deste último possa vir a provocar, independentemente do património do profissional em causa.

Há, pois, que implementar urgentemente um sistema que assegure aos cidadãos que todo e qualquer Advogado com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados — os únicos que podem exercer o mandato judicial ou funções de consulta jurídica em regime de profissão liberal remunerada — tem a sua responsabilidade civil profissional transferida para uma seguradora até um limite razoável. Aliás na esteira do previsto no Código de Deontologia dos Advogados da União Europeia, segundo o qual o Advogado deve estar permanentemente seguro pela sua responsabilidade profissional, tendo em consideração a natureza e a dimensão dos riscos que assume pelo exercício da sua actividade.

Exige-o a segurança dos Cidadãos e a dos Advogados. ■

"Bem avisados andam aqueles que transmitem atempadamente a responsabilidade civil profissional para uma seguradora"

"O Advogado deve estar permanentemente seguro pela sua responsabilidade profissional, tendo em consideração a natureza e a dimensão dos riscos que assume"

Meios alternativos de resolução de conflitos

Com o objectivo de estudar "in loco" experiências de funcionamento de Meios Alternativos de Resolução de Litígios, em particular da Mediação, quer facultativa, quer obrigatória, no Brasil e Argentina, deslocou-se a São Paulo e Buenos Aires, de 25 de Março a 1 de Abril de 2001, uma comitiva chefiada pelo Secretário de Estado da Justiça. Para além deste, a Comitiva integrou os Deputados Jorge Lacão Costa, Cláudio Ramos Monteiro, Miguel Macedo e Silva, Maria Odete Santos e Telmo Noronha Correia, bem como vários Directores e Adjuntos do Ministério da Justiça, estando também representadas a Câmara dos Solicitadores, através do seu Presidente José Carlos Resende, a Faculdade de Direito de Lisboa, pelo Prof. Doutor Miguel Teixeira de Sousa, a Deco, a Associação Empresarial de Portugal, o Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Sinistros Automóveis e Jornalistas do "Público" e "Diário de Notícias", e a Ordem dos Advogados, através de José Alves Pereira, que fez o resumo da viagem que a seguir se transcreve



Programa

O Programa incluiu a comparência no I Encontro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, realizando na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, um encontro, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo com os autores da legislação brasileira da arbi-



tragem e do projecto de legislação sobre mediação no processo civil (Professores Ada Pellegrine e Carlos Carmona), uma visita, com exposição e discussão sobre o panorama da mediação no Brasil, ao Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, uma visita ao Conselho Arbitral do Brasil, uma visita ao Conselho Arbitral do Estado de São Paulo, um encontro com a Associação dos Magistrados Brasileiros, uma visita ao Ministério da Justiça e Direitos Humanos da Argentina, incluindo audiência com o Secretário de Justiça e Assuntos Legislativos Dr. Melchor Cruchaga e com o Director Nacional de Métodos Participativos de Justiça, uma visita à Câmara Nacional de Apelação em Direito Civil da Argentina e ao Governo da Cidade de Buenos Aires, com exposição e discussão detalhada sobre o seu programa de mediação comunitária e métodos alternativos de resolução de conflitos.

Documentação e conclusões

FIZ entrega à Ordem de diversa e interessante documentação sobre os Centros de Mediação e Arbitragem visitados, bem como das leis e anteprojectos de leis sobre Mediação e Arbitragem, vigentes e em discussão no Brasil e Argentina. Numa conclusão breve, estamos em presença de duas experiências de sucesso, com utilização crescente sobretudo nas áreas laboral, familiar e de litígios de baixa intensidade, cuja transposição, porém, para o ambiente cultural e judicial português necessita de estudos prévios aprofundados. Não se dispensa, sobretudo, uma campanha de sensibilização tendente a criar a consciência cultural da utilidade da harmonização prévia e não litigiosa de interesses e sua prevalência sobre a definição imediata e contenciosa de direitos. Propõe-se que a Ordem dos Advogados continue a ter um papel activo e interventor neste processo.

Objectivos

OBJECTIVOS específicos prosseguidos pela Ordem dos Advogados, através da sua participação activa na visita e no Programa.

Tem a Ordem dos Advogados em estudo a reformulação e revitalização do seu original Centro de Arbitragens, recentemente convertido em Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional das Profissões Liberais.

Essa reformulação, poderá passar, antes de mais, pela inclusão da Mediação no âmbito de competências do Centro e pela colaboração activa do mesmo nos estudos que vêm sendo desenvolvidos pelo Ministério da Justiça no sentido da introdução da Mediação obrigatória, em fase pré-judicial ou judicial, tendo em vista agilizar a Justiça e o acesso aos tribunais.

Competindo, neste momento, à Ordem dos Advogados a Presidência do Conselho Nacional das Profissões Liberais, compete-lhe, igualmente, a Presidência do referido Centro de Arbitragens e o estudo da sua reformulação. Do ponto de vista dos Advogados, a introdução da Mediação e a revitalização da Arbitragem, como meios de resolução de conflitos, acarretam vanta-

gens significativas que se poderão elencar como segue:

1. Nas experiências visitadas e legislação que as implementou, quer no Brasil quer na Argentina, foi possível constatar que os Mediadores, como auxiliares da Justiça e na chamada Mediação Judicial ou Pré-Judicial, são obrigatoriamente seleccionados entre Advogados, competindo às respectivas Ordens de Advogados a formação e selecção de Mediadores.

No caso português, isso poderá trazer, se implementado em conjunto com o Ministério da Justiça, algumas possibilidades no tocante a:

a) Desbloqueamento de verbas do Orçamento do Estado especificamente destinadas à formação de Mediadores e, como fase prévia, à formação base dos Advogados.

b) Estruturação de uma nova carreira jurídica remunerada.

c) Interligação com o Poder Judicial, nas fases de mediação prévia ao conflito ou incidental ao conflito mediante suspensão da instância, contribuindo para

uma diminuição da conflitualidade corporativa e para uma maior interconexão e colaboração no sentido da realização da Justiça.

2. O Centro de Arbitragens do CNPL parece perfeitamente vocacionado para assumir uma posição de liderança quer na formação de Mediadores e Árbitros, quer na selecção e elaboração de listas de Mediadores e Árbitros, quer, ainda, na fixação ou proposta de tabelas remuneratórias para os casos em que os mesmos actuem em fase obrigatória, como auxiliares da Justiça.

3. Não se esconde, também, que na sequência da implementação de uma estreita colaboração entre o Ministério da Justiça, o Poder Judiciário e o CNPL se poderá estudar a atribuição ao Centro de Arbitragens do CNPL da função de selecção e nomeação de peritos para Perícias Judiciais à escala nacional, quando tais perícias — como acontece na generalidade dos casos — se situem nas áreas de competência profissional abrangidas pelas Ordens profissionais agrupadas no CNPL. ■



Reunião da UIBA

REALIZOU-SE em Lisboa, de 15 a 17 de Maio último, a Reunião dos Delegados da UIBA preparatória do Congresso que se irá realizar, em 2002, ou em Porto Rico, ou na República Dominicana, ou no Peru.

A sessão de boas-vindas e os trabalhos da reunião decorreram na sede da Ordem dos Advogados, com a presença de vários participantes dos países sul-americanos que compõem esta organização, bem como de representantes de Espanha, França e Portugal, que também a integram.

No dia 15 decorreu a Sessão de Abertura, no Salão Nobre da Ordem dos Advogados, precedida de um Porto de Honra oferecido a todos os Delegados, durante a qual se procedeu à cerimónia de entrega, por deliberação do Conselho-Geral, da Medalha de Ouro ao Presidente da UIBA, Senhor Dr. Luis Martí Mingarro.

À noite, no restaurante Estufa Real, foi servido um jantar oferecido pela Ordem.

No dia 16, quarta-feira, após as sessões de trabalho, o Presidente da Câmara de Lisboa, com a maior afabilidade, ofereceu um jantar nos Paços do Concelho a todos os Delegados, jantar esse que foi precedido de um concerto pelo



Bastonário Pires de Lima condecora o seu homólogo madrilenho Luiz Marti Mingarro

Congresso da UIBA, os participantes



A mesa do Congresso

Grupo Coral de S. Ivo, grupo este constituído apenas por Advogados.

A UIBA (Unión Iberoamericana de Colegios y Agrupaciones de Advogados) é uma Associação Internacional de Colégios e Associações de Advogados e suas organizações superiores de carácter nacional ou supranacional já existentes ou que possam vir a constituir-se, no futuro, na zona Ibero-Americana.

A União é uma Associação sem fins lucrativos e terá uma duração indefinida. Os seus objectivos são, entre outros, os seguintes: promover, fomentar e assegurar na actuação profissional do Advogado os princípios de dignidade, independência e de liberdade como valores essenciais na realização da Justiça; fomentar a preparação técnica do

Advogado e a cooperação entre corporações profissionais membros da União, para uma melhor solução de problemas comuns; promover nos países da União a homologação e certificação dos títulos exigidos para o exercício profissional de Advogado e a reciprocidade nas condições do seu exercício; promover e fomentar o desenvolvimento da Ciência do Direito; contribuir através do Direito para o desenvolvimento dos princípios e metas das Nações Unidas na consecução de uma ordem jurídica entre todos os países, baseada na justiça e na paz.

A Sede do Secretariado permanente da UNIÃO IBERO-AMERICANA DO COLÉGIO E ASSOCIAÇÕES DE ADVOGADOS está sediada na Ordem dos Advogados, em Madrid. ■

"O segredo profissional, qualquer que ele seja, é, antes do mais, um imperativo ético. À divulgação do conhecimento reservado sucede, por via de regra, um juízo de desvalor. A sociedade censura, e bem, aqueles que, em razão do respectivo exercício profissional, sendo conhecedores de aspectos diversos da vida dos seus concidadãos não mantêm a discrição que deles se espera. É assim com o médico, com o bancário, com o jornalista, o Magistrado, o Advogado"

O segredo profissional e o Advogado

vados da vida do Cliente, surpreender motivações, conhecer factos e suas vicissitudes, vícios e virtudes da vida pessoal ou patrimonial dos Clientes é tarefa do dia-a-dia que só a confiança viabiliza.

Não há confiança sem confidência. Por isso, não há Advocacia sem segredo: esta é condição sine qua non da própria profissão.

O interesse público da Advocacia — enquanto instrumento de realização da Justiça — e a protecção do segredo profissional — enquanto instrumento de garantia de direitos de interesse e ordem públicas como o de reserva da intimidade — conjugam-se harmonicamente conferindo natureza pública a um instituto que começou por assentar em modelos contratualistas, do que entretanto se libertou.

O segredo profissional dos Advogados não se esgota na relação entre estes e os seus clientes, razão pela qual a desvinculação, por banda destes não é, por si só, relevante. Tão pouco a autorização da Ordem é, por si só eficaz, dado que o Advogado, mesmo depois de autorizado, pode manter o silêncio, se tanto a sua consciência lhe impuser — efr. art. 81, n.º 5 do EOA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março.

O segredo profissional é o direito e dever primeiro do Advogado (CDCCBE).

A Lei n.º 3/99, de 3 de Janeiro

(LOFTJ), veio, na sequência da constitucionalização do mandato forense, consagrar no art. 114/3 que "A imunidade necessária ao desempenho eficaz do mandato forense é assegurada aos Advogados pelo reconhecimento legal e garantia de efectivação designadamente:

Do direito à protecção do segredo profissional;

Do direito à especial protecção das comunicações com o cliente e à preservação do sigilo da documentação relativa ao exercício da defesa."

É normal que o Advogado conheça os factos, que domine aspectos respeitantes à génese e vicissitudes de uma situação. Em muitos casos sucederá, mesmo, que, por exemplo, no decurso de negociações, possa surpreender aspectos que só a parte contrária e ou os seus representantes conheciam. O conhecimento do Advogado é, por isso, na maior parte das vezes, rico de pormenores, único até, na singularidade que o enquadramento técnico e jurídico decorrente da sua formação lhe permite estruturar.

Contudo, sendo normal que o Advogado conheça, em apreciável extensão, a realidade de factos controvertidos, não é normal, porque não é conforme à essência do seu múnus, que revele tal conhecimento. Não é de mais sublinhar que secreto não é o facto em si mesmo (o qual, tantas vezes, poderá até ser conhecido por uma multiplicidade

de pessoas). Secreto é o conhecimento que o Advogado, por ser Advogado, tem dessa realidade.

Ciente disto, o legislador firmou o segredo, como princípio, e tutelou-o em termos cívicos, penais e profissionais. Ou, dito de outra forma, admitiu, como mera excepção, a possibilidade de revelação do que é secreto, mas apenas, e só apenas, no quadro de um conflito de valores em que o segredo é sacrificado para preservar valores preponderantes que, de outro modo, não poderiam ser salvaguardados.

O segredo poderá ser quebrado se essa for a única forma de proteger a dignidade, direitos, ou interesses legítimos do Advogado ou seu Cliente. Nunca para obter "confissões" por interposta pessoa, nunca contra os interesses do Constituinte ou ex-Constituinte.

5. Vejamos então se o documento em apreço está ou não protegido pelo dever de segredo. Isto é, se podia ou não ser junto aos autos de inqu-

érito, em instrução da queixa, na estrita observância dos deveres deontológicos e processuais a que os Advogados estão vinculados.

Não nos compete formular detalhadas considerações sobre a alegada violação do segredo de justiça. Contudo, na medida em que tal questão surge conexa com a alegada violação do segredo profissional, parece-nos conveniente tecer alguns breves comentários. Os processos tutelares cívicos, nomeadamente os de regulação do exercício do poder paternal e das questões a este respeitantes, regem-se pelas disposições do Título III da LTM (Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro).

Só o processo tutelar (tout court) tem carácter secreto, pelo que só a violação desse secretismo faz incorrer os seus autores em crime de desobediência (efr. art. 36 e 39 da LTM).

Os processos tutelares cívicos, porém, como é o caso, são considerados de jurisdição voluntária (efr. art. 150), não lhes sendo aplicáveis as regras antecedentes (efr. art. 160 que apenas considera aplicáveis subsidiariamente o



disposto nos art. 34, 58 e 68) regendo-se, antes, pelas regras do processo civil, em casos omissos.

E, como é sabido, em processo civil vigora o princípio da publicidade. Salvo as excepções previstas na lei, o Processo Civil é público (cfr. art. 167 do CPC).

Contudo, "o acesso aos autos é limitado nos casos em que a divulgação do seu conteúdo possa causar dano à dignidade das pessoas, à intimidade da vida privada ou familiar ou à moral pública, ou pôr em causa a eficácia da decisão a proferir" (art. 168/1 do CPC).

E, em enumeração exemplificativa das restrições previstas, o n.º 2 do citado artigo 168 refere os processos de anulação de casamento, divórcio, separação de pessoas e os que respeitem ao estabelecimento ou impugnação da paternidade, "a que apenas podem ter acesso as partes e os seus mandatários".

Verifica-se, assim, e desde logo que o processo de regulação do poder paternal não está, em princípio, abrangido pelas restrições de livre acesso. Mas apura-se também que o escopo da restrição tem que ver, além do mais, com a salvaguarda da dignidade e da reserva de intimidade das partes, obstando a que terceiros, salvo, se titulares de interesse legítimo, conheçam ou divulguem aspectos reservados da vida pessoal ou patrimonial dos titulares de uma dada relação processual. Mas uma outra nota avulta: a da alteridade. Ou seja: não há segredo em relação ao próprio. E compreende-se que de outra forma não pudesse ser, sem entorse lógico e ofensa de princípios, mormente o de contraditório.

"Também é exigível que o segredo goze do carácter alheio, o que significa que tem que respeitar a alguém diferente da pessoa a quem se impõe a reserva."

Por isso, coerentemente, a lei prevê que às respectivas partes e seus mandatários, mesmo no âmbito de processo de natureza secreta ou reservada, não é aplicável qualquer restrição.

Parece-nos, neste contexto, que sendo a Senhora Dr.ª ... parte

nos autos de jurisdição voluntária supra-referidos, não será curial objectar, em relação a ela ou seus Mandatários, com o segredo de justiça.

6. E ocorrerá segredo profissional? Não há dúvida de que a Requerente é Advogada. Todavia, nestes autos, tal como nos de r.p.p. a Senhora Dr.ª ... age como parte, despojada das vestes profissionais. O seu statu de Advogada não re-

leva aqui ou ali, tal como, obviamente, não releva, nestes ou naqueles a qualidade profissional do Senhor Dr. A.M. Poder-se-á perguntar, finalmente, se a sua Mandatária estará ou não obrigada a segredo profissional em relação ao documento em apreço.

Não nos parece ousado afirmar que a Exm.ª Advogada só por via da sua actuação profissional terá tido conhecimento do teor do documento. Ou seja: o conhecimento que tem radica e assenta no patrocínio que profissionalmente assumiu.

Consequentemente, a Senhora Advogada está profissionalmente obrigada a guardar segredo sobre tudo quanto lhe respeite.

Mas tal obrigação tem, hic et nunc, salvo o devido respeito, uma projecção e alcance diferentes dos que o Senhor Dr. A.M. pretende.

Detalhemos um pouco.

A queixa é um acto da parte, não do Advogado, mesmo que porventura a minute e subscreva.

7. Quando o Mandatário elabora e assina uma peça processual, é na esfera jurídica do seu constituente que tal acto se projecta. Os Advogados emprestam aos seus Constituintes a palavra que estes desejam processualmente significar. O mandatário representa

Bem ao invés: a obrigação de segredo a que fica adstrito, impede-o de revelar tudo quanto conheceu. É que, como se disse, secreto não é o facto em si mesmo considerado; secreto é o conhecimento que o Advogado tem do(s) facto(s) que apreendeu, enquanto Advogado e por ser Advogado.

Daí que, por exemplo, não possa depor livremente como testemunha, ainda que para revelar apenas factos que pela sua pena foram alegados, nada obstante, contudo, a que possa, como Mandatário, requerer e juntar certidão de peça processual por si elaborada noutro processo de natureza não reservada, se relevante para o patrocínio.

8. Concluindo:
i. O relatório médico em apreço não tem, inter partes, carácter reservado ou secreto;

ii. A queixosa, sendo embora Advogada, age nestes autos e nos cíveis com ele conexos, despidida da sua qualidade profissional;

iii. Mutatis mutandis, o mesmo se diga em relação ao Senhor Dr. A.M.;

iv. A Mandatária da queixosa não estava inibida de fazer uso do relatório médico no âmbito do vertente processo, tanto mais que nele se substanciam as asserções que a sua Constituinte quer ver apreciadas à luz do Direito Penal;

v. Ao minutar a queixa, ou qualquer outra peça processual, o Advogado transmite o conhecimento do seu Constituinte;

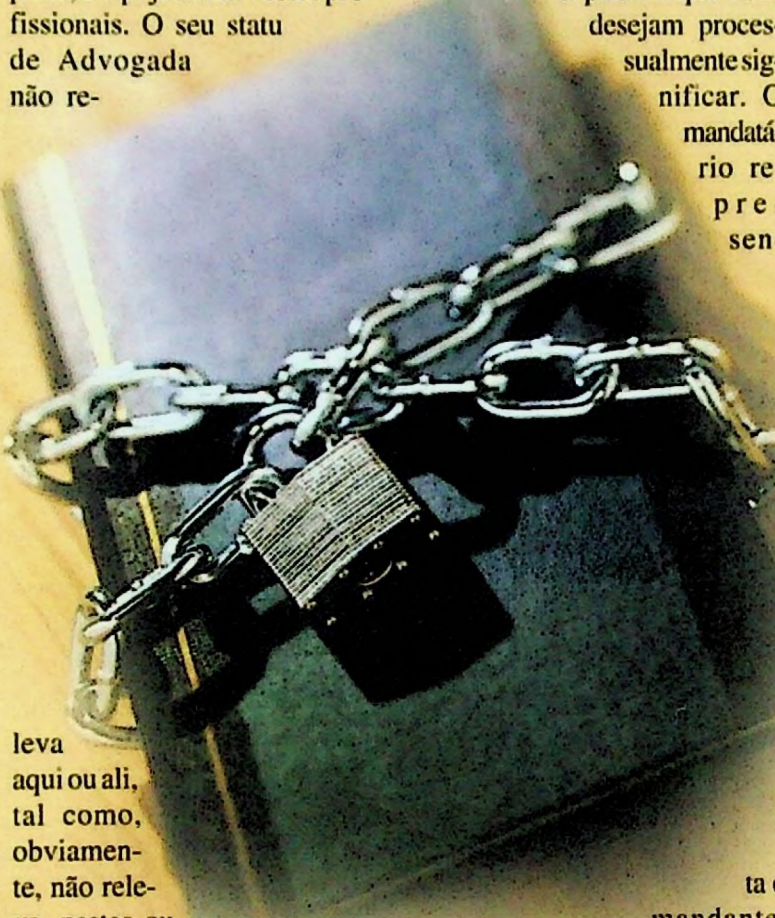
vi. Contudo, nem por isso, a partir daí, pode reproduzir tal conhecimento, que é secreto, fora dos casos previstos na lei.

Creemos, assim, poder concluir pela inexistência de qualquer quebra do dever de segredo profissional a que os Advogados estão adstritos. ■

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2001
O Presidente do CDL

(Fernando Fragoso Marques)

M. Leal Henriques e M. Simas Santos, Código Penal Anotado, vol. II, 3.ª ed., pág. 581



ta o mandante.

E, nessa qualidade, não pode, em princípio, deixar de transmitir todos os factos (e documentos) juridicamente relevantes para a procedência da pretensão que patrocina.

Dito de outro modo: a Senhora Advogada podia (quase diríamos não podia deixar de) fazer uso do documento uma vez que nele se consubstanciam as asserções que a sua Constituinte pretende ver apreciadas em sede jurídico-penal.

O mandato que lhe foi conferido impunha-lhe que revelasse, em nome da sua Cliente, o teor do documento.

Mas isto não significa que o Advogado possa, livremente, comentar ou divulgar, a partir daí, o conhecimento que profissionalmente teve dos factos sub judice.

Poesia Portuguesa mais rica



O escritor José Jorge Letria foi, no final de Maio, distinguido com um dos mais prestigiados prémios internacionais de poesia.

O galardão foi atribuído pela Aula da Poesia de Barcelona, que distinguiu o poeta português, pela obra inédita *Os Mares Interiores*.

A decisão do júri internacional, constituído, entre outros, pelos escritores Ana Maria Moix, Jordi Viralonga e João Rui de Sousa, foi tomada, na passada segunda-feira, em Barcelona.

O prémio da aula da poesia de Barcelona vai na sua nona edição e cobre as línguas castelhana, portuguesa, italiana, catalã e galega.

Pouco depois de ter tido conhecimento deste prestigiado prémio, José Jorge Letria afirmou ao Boletim da Ordem dos Advogados estar muito satisfeito com a distinção: "É um estímulo muito grande para a auto-estima de um escritor e vem confirmar que o caminho que tenho vindo a fazer, desde 1973, quando publiquei o primeiro livro de poesia, se calhar está mesmo certo."

"Este prémio de incidência ibérica é o mais importante na América Latina, já que é atribuído por uma das mais prestigiadas instituições espanholas, à qual estão ligados alguns dos maiores nomes das letras do país vizinho." A escolha do escritor de Cascais é, na opinião de Letria, uma verdadeira «pedrada no charco», já que o escritor

lembra que a vida cultural e literária portuguesa vive uma época «marcada por 'lobbies' e bastante condicionada por estes grupos de interesse, dos quais eu não faço parte, e por isso fico satisfeito quando um júri isento e de grande qualidade escolhe um livro meu». Esta responsabilidade fez José Jorge Letria lembrar a o

"Pouco depois

de ter tido conhecimento deste

prestigiado prémio, José Jorge Letria afirmou ao

Boletim da Ordem dos Advogados estar muito satisfeito com

a distinção: "É um estímulo muito grande para a auto-

estima de um escritor e vem confirmar que o caminho que

tenho vindo a fazer, desde 1973, quando publiquei o

primeiro livro de poesia, se calhar está mesmo certo". "Este

prémio de incidência ibérica é o mais importante na América

Latina, já que é atribuído por uma das mais prestigiadas

instituições espanholas, à qual estão ligados alguns dos

maiores nomes das letras do país vizinho". "A escolha do

escritor de Cascais é, na opinião de Letria, uma verdadeira

«pedrada no charco», já que o escritor lembra que a

vida cultural e literária portuguesa vive uma

época «marcada por 'lobbies' e bastante

condicionada por estes grupos de interesse,

dos quais eu não faço parte, e por isso fico

satisfeito quando um júri isento e de

grande qualidade

escolhe um lí-

vro. mesm. "q u e

pertencem

aos lobbies "e que se encarre-

gam de organizar os salões literários no estrangeiro, a ter mais

isenção quando falam da obra dos escritores e avaliam a obra deles". Pouco preocupado com a data em que vai receber o prêmio pecuniário, que disse

desconhecer, Letria estava duplamente satisfeito pois o galardão que vai

receber permite que

a obra distinguida

seja editada em castelano e catalão

por três das maiores editoras ibéricas, que possuem prestigiadas colecções

de poesia, "en-

trar no mercado espanhol, através de

uma grande editora, é, para mim, o mais importante".

José Jorge Letria acrescentou

ainda que o prémio que agora veio distinguir a sua obra surge da melhor maneira, sobretudo numa época "em que portugueses e espanhóis, do ponto de vista cultural, estão condenados a entenderem-se porque representam duas grandes culturas no espaço peninsular". ■

A exposição de desenhos de Fernando Calhau, que esteve recentemente na galeria de exposições temporárias do Centro de Arte Moderna da Fundação Calouste Gulbenkian, e que antecipa a grande retrospectiva sobre a obra do pintor a inaugurar em Outubro, foi também ocasião para o lançamento de um outro espaço paralelo para a vivência das mesmas obras: um livro, com o mesmo título da exposição, "Passageiro Assediado", onde os quarenta e um desenhos, realizados entre 1996 e 2000, são interpelados pelos textos poéticos de Clara Ferreira Alves.

Não se trata, assim, do habitual catálogo de exposição, com textos analíticos e de contextualização da obra do autor, mas de um objecto singular que adquire valor de obra, verdadeiro ensaio no sentido original de experimentação — que articula e aproxima de forma produtiva duas ordens de inscrições: os traços que o hábito tornou invisíveis da escrita e os traços marcantes dos desenhos.

A escrita surge como uma espécie de nova dobra interpretativa sobre as dobras e os golpes que os desenhos configuram. A forma poética da escrita, aberta às projecções pessoais do leitor, sem soluções de leitura definitivas, marcada por uma obsessiva presença de imagens recorrentes, é equivalente à forma como os desenhos, também eles formas de concentração obsessiva do olhar, apelam ao espectador, ao seu olho mas também ao seu corpo: uma relação propositadamente ambígua que consegue, talvez por isso mesmo, manter uma força dilacerante. O espectador confunde-se entre a certeza da sua própria dúvida — já que sabe não saber exactamente de que tratam os desenhos e de que mistérios se rodeia o texto — e a vívida e temerosa impressão de saber exactamente de que se trata, ou seja, de imagens de pele cortada, repuxada ou mutilada, embora esteja na natureza dos próprios desenhos que possam também ser outros os sentidos. A escrita joga, então, este mesmo jogo de incertezas. É um acto livre de interpretação, o resultado da relação autónoma do sujeito da escrita com os desenhos, tal como a palavra é autónoma face à imagem, mas, por outro lado, como testemunho de um olhar particular que se con-

A escrita e o desenho em "Passageiro Assediado"

Maria Teresa Mendes "assedia-nos" com uma proposta tentadora de visitarmos, em Outubro, a exposição retrospectiva da obra de Fernando Calhau. Por ora, entre o desenho do artista e a escrita de Clara Ferreira Alves, fica o convite, absolutamente irrecusável

Maria Teresa Mendes

fronta com aquelas imagens, o texto resulta numa interessante relação de colagem "à pele" dos desenhos, à sua superfície — e portanto, de verdadeira dependência — e acaba não só por dever ser lido com os desenhos, como sua parte interior, como por não escapar ao estranho lugar designado pelo pintor para o espectador. Um lugar simultaneamente particular e universal, já que tende a fazer equivaler todas as interpretações à unidade do medo interior de cada espectador, que assim se universaliza e se torna quase indiferente nessa generalização. É também um lugar onde se cruzam o infinitamente grande e distante (as paisagens lunares e tectónicas que os desenhos também parecem evocar) e o infinitamente pequeno e próximo (como buracos de areia ou cortes na pele), mais uma vez, numa redução das discrepâncias ao mesmo. Dá, ainda, nessa geral equivalência dos contrários, lugar ao jogo perceptivo de reentrâncias para uns e de saliências para outros.

No texto de Clara Ferreira Alves, dividido em sete partes distintas, cada uma ocupando apenas uma página do livro por entre os desenhos, cindindo-os também em sete séries, essa unidade do medo é o corpo, ou melhor, um conjunto impreciso de percepções do corpo como ponto de encontro de todas as sensações. O corpo é visto como superfície exterior e estranha ao sujeito poético, confrontando o leitor com o mesmo género de recusa de auto-identificação em relação aos fragmentos de possíveis percepções do corpo, já presente nos desenhos. Trata-se de um corpo rejeitado, que é e não é o nosso próprio corpo, e em cuja extensão Clara Ferreira Alves vem dar lugar a todas as metáforas geológi-

cas de uma ordem imensa de grandeza — o deserto, as dunas ou os vulcões —, e de uma grandeza já sem tempo, que tornam, como nos desenhos, todo o fragmento em paisagem indecifrável: "Sentes que no deserto de cinza do teu corpo se abre o traço de um vulcão ardido ao contrário. Um vulcão com uma cratera que não fosse limitada em círculo e antes tivesse sido aberta por uma lâmina" (p.45). Na experiência do livro, aquilo que se perde em dimensão e verticalidade ganha-se em intimidade e em verdadeiro manuseamento, ao mesmo tempo que se fixa um plano comum entre escrita e desenho. O livro mostra que ambos são coisas a ler, aprofundando essa identidade entre escrita e desenho. Contrariamente à pintura, que apesar de todas as experiências continua a estar essencialmente ligada à verticalidade, o desenho é produzido da mesma forma que a escrita, como uma espécie de escrita, de sinal e de marca simbólica, a partir de um plano horizontal, numa dimensão mais reduzida, mais próxima do corpo, do braço e da mão do próprio pintor/inscritor, quase como quem deixa as marcas de uma assinatura. E a ideia de marca, de índice quase fotográfico, é uma presença forte nestes desenhos de Fernando Calhau, feitos de traços finos que se acumulam formando densidades, sombreados ora mais escuros, ora mais claros, dos quais resultam as percepções equívocas. Fernando Calhau não nos restitui nenhuma totalidade e a referência, se o esforço do observador não quiser prescindir dela, funciona como no universo da fotografia e da marca: por inferência indicial. É um procedimento metonímico, partes de um todo indecifrável que tanto autoriza, como se disse, uma

leitura geológica como uma leitura anatómica. Estranha anatomia e estranha geologia que se enraizam no terrífico, isto é, no medo sem figura, medo do in-

for-meado monstruoso. Medo até do cirúrgico. Estes desenhos têm ainda a particularidade de usarem uma técnica de densidades, semelhante às gravuras, mas de não determinarem a distância da visibilidade. A leitura ao "pé do traço" é equivalente à leitura longe deste, já que o salto faz-se entre o ínfimo e o gigantesco. "Agora, aqui fora, o medo adensa-se e são mais precisos os sinais da devastação (...). Precisas ainda de um lápis para devolver a claridade aos traços e a luz à sombra" (p.75). ■

sem título, 2000 grafite sobre papel 18x12,5cm

Fernando Calhau

ROTEIRO

LISBOA

Centro Cultural de Belém

KWY - 1959-1968, pintura/escultura. Até 22 Julho.

Museu do Design. Peças de Design pertencentes à colecção de Francisco Capelo. Diariamente das 11h-20h, Praça do Império.

Culturgest

Jorge Martins, pintura. De 9 Maio a 26 Agosto. Agência Magnum, fotografia. De 14 Maio a 26 Agosto. De 2ª-6ª — 10h-18h; Sáb., Dom. e Feriados — 14h-18h. Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos, Rua do Arco do Cego.

Galeria Cesar/ Filomena Soares

Jorge Rodrigues, Pedro Quintas, Ricardo Valentim, Pintura. De 23 de Junho a 31 de Julho. De 3ª-Sábado — 10h-20h Rua Garcia de Orta, 17 B

Galeria Diferença

Vítor Pomar, "Demasiado Elevado Para Ser Arranjadinho", Fotografia e Vídeo. De 23 de Junho a 15 de Setembro, de 3ª-Sábado 15h-20h, Rua S. Filipe Neri, 42 cave

Galeria Luís Serpa

Manuel Valente Alves, "Le temps Retrouvé". De 23 de Junho a 8 de Setembro. De 2ª-6ª — 14h30-19h30; aos Sáb. — 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Tenente Raúl Cascais, 1B.

Galeria Monumental

Toni Wirthmuller, "Body Code III", Pintura e Instalação. De 23 de Junho a 31 de Julho. De 3ª-Sábado — 15h-19h30 Campo Mártires da Pátria, 101



Sérgio Pombo, sem títulos

PORTO

Fundação de Serralves

Museu de Serralves — Museu de Arte Contemporânea

Squatters/Ocupações. De 23 de Junho a 16 de Setembro.

Claes Oldenburg / Coosje Van Bruggen, projectos e esculturas para paisagens e jardins. De 12 Maio a 8 Julho.

Projectos de Artistas para os Jardins de Serralves. Até Dezembro. De 3ª-6ª — 14h-20h; Sáb., Dom. e Fer. — 10h-20h. Encerra 2º. Rua de Serralves, 977.

Galeria

Quadrado Azul

Ângelo de Sousa, Pintura. De 30 de Junho a 28 de Julho. De 3ª-Sáb. — 10h-12h30 e das 15h-19h30. Encerra 2ª, Dom e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 435.

Galeria André Viana

Sala 1: Vanessa Beechcroft, instalação. De 9 Junho a 31 Julho.

Sala 2: Francisco Queirós, vídeo. De 9 Junho a 21 Julho. De 3ª-6ª — 10h-12h30 e das 15h-19h30; Sáb. das 15h-19h30. Encerra Dom., 2ª e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 624.

Galeria

Pedro Oliveira

Adriana Varejão, "Paredes". Até 14 de Julho. 3ª-Sáb. — 15h-20h. Encerra 2ª, Dom. e Feriados. Calçada de Monchique, 3.

Galeria Canvas

Rita Carreiro, Pintura. De 30 de Junho a 31 de Julho. De 2ª-6ª — 10h-12h30 e das 15h-19h30; aos Sáb. — 15h-19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Miguel Bombarda, 552.

COIMBRA

Círculo de Artes Plásticas de Coimbra

Centro de Arte Moderna do CAPC

João Louro, "Love Scenes", Até 19 de Julho. De 3ª-Sábado 14h-20h. Parque de Santa Cruz / Jardim da Sereia,

BRAGA

Galeria

Paula Fampa

André Almeida e Sousa, Pintura. Até 14 de Julho. De 3ª-Sáb. — 15h-19h30. Encerra 2ª Dom. e Feriados. Rua D. Frei Caetano Brandão, 120-122.

Fundação Calouste Gulbenkian

Museu Gulbenkian Exótica: A evolução do colecionismo na Europa a partir do comércio Oriental Português. Até Janeiro 2002

Centro de Arte Moderna

Rui Sanches, exposição retrospectiva. Até 29 Julho.

Sérgio Pombo, Pintura. De 22 de Junho a 26 de Agosto. De 4ª-Dom. — 10h-18h; Às 3ª — 14h-18h. Encerra 2ª e Feriados. Av. de Berna.

Galeria

Palmira Suso

Tomás Cunha Ferreira, "O Modo", Pintura. De 30 de Junho a 31 de Julho. De 3ª-Sábado 15h-20h. Rua das Flores, 109

Museu do Chiado

O Surrealismo em Portugal, 1934-52. De 25 Maio a 23 Setembro.

Gillian Wearing, vídeo. 18 Maio a 9 Setembro. De 3ª-14h-18h; 4ª-Dom. — 10h-18h. Encerra 2ª e Feriados. Rua Serpa Pinto, 4.

Parque Expo 98/ /ISCTE

Oscar Niemeyer 2001, Arquitectura. De 8 de Junho a 2 de Setembro, de 3ª-Domingo 10h-18h. Encerra 2ª. Pavilhão de Portugal, Parque das Nações

Candidaturas a Bastonário da Ordem dos Advogados

No passado dia 14 de Março, foi apresentada, na sede da Ordem, a candidatura a Bastonário protagonizada por José Miguel Alarcão Júdice.

Na referida apresentação foram divulgadas as linhas gerais da candidatura que estão acessíveis no "site" da candidatura www.josemigueljudice.com e que podem ser resumidas pelas ideias-força de Acesso ao Direito, Acesso à Profissão, Acesso ao Advogado e Acesso à Ordem.

A candidatura conta com o apoio de quatro Bastonários (os Drs. José Manuel Coelho Ribeiro, António Osório de Castro, Augusto Lopes Cardoso e Júlio Castro Caldas), tendo ainda o candidato a Presidente do Conselho Superior, Alfredo Castanheira Neves, o apoio da Bastonária Maria de Jesus Serra Lopes.

Entre os mais de mil apoiantes já públicos, note-se o facto relevante e interessante de as candidaturas protagonizadas por José Miguel Júdice terem o apoio de todos os Presidentes do Conselho Distrital do Porto vivos, desde o Dr. Fernando Aguiar Branco, que foi eleito há trinta anos. O Mandatário Nacional da candidatura é o Dr. António Arnaut, e dos candidatos fazem parte membros e apoiantes das seis listas que em 1998 se apresentaram a sufrágio, entre os quais três candidatos

a Bastonário.



Em 30 de Maio foi a vez, também na sede da Ordem, de Luís Laureano Santos apresentar a sua candidatura a Bastonário.

Explicitou então que a génese da sua candidatura radicava na defesa dos princípios que considerava essenciais e subjacentes ao exercício da profissão: independência, liberdade de expressão, protecção do segredo profissional e o firme respeito pelas regras deontológicas.

Como ideia-força, apresentou a renovação e reestruturação interna da Ordem (designadamente visibilidade no que diga



www.josemigueljudice.com

respeito a reformas legislativas, agressões dos Direitos Humanos e ao Estado de Direito; dinamização da actividade das Delegações; intensificação de quadros profissionalizados, comissões ou colaborações externas aos Conselhos; acções de formação, incluindo no plano das novas tecnologias; revisão e actualização do diploma que rege a constituição e actividade das Sociedades de Advogados; controlo deontológico pronto, eficaz e equitativo), considerando ainda prioridades o Acesso ao Direito, o Apoio Judiciário, o Acesso à Profissão, o Apoio a Jovens Advogados e o combate à Procuradoria ilegal.

Os seus apoiantes e mais informações sobre a sua candidatura estão disponíveis no "site" www.luislaureanosantos.com



Conselho-Geral

Reunião de 27 de Abril

As actividades do Senhor Bastonário neste período foram as seguintes: deslocação à Delegação de Pombal, ao Conselho Distrital de Coimbra e o Conselho Distrital do Porto para cerimónia de inauguração do novo Auditório (17 de Abril); presença na conferência proferida pelo senhor Dr. Ricardo Sá Fernandes, "Os Advogados e as Sociedades de Advogados em face da Reforma Fiscal" (18 de Abril); jantar com o Senhor Conselheiro Jaime Cardona Ferreira e Senhor Prof. Doutor Germano Marques da Silva (19 de Abril); reunião com o senhor Presidente do Conselho Distrital de Évora, reunião com o Senhor Ministro da Administração Interna (20 de Abril); Conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade do Minho, a convite da Associação



ção de Estudantes (23 de Abril); presença em almoço oferecido pelo Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (24 de Abril); reunião com a Associação de Mulheres contra a Violência; reunião com várias sociedades de Advogados (26 de Abril). Foram aprovados 20 Laudos. O Conselho aprovou por unanimidade a instituição do "Prémio Ângelo D'Almeida Ribeiro". ■

Reunião de 11 de Maio

Actividades do Senhor Bastonário neste período: reunião com o Director-Geral dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (2 de Maio); presença na Homenagem ao Prof. Doutor Manuel Gomes da Silva, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (3 de Maio); reunião com o Director-Geral das prisões; reunião com representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa; entrevista ao jornal "Flash" (4 de Maio); reunião

com o Dr. Pinto de Paiva (7 de Maio), reunião na Fundação Mário Soares (8 de Maio); reunião com finalistas do curso de Direito da Universidade Lusíada; reunião com representantes da Juventude Socialista; jantar com o Senhor Ministro da Justiça (9 de Maio); comparência na Boa-Hora; reunião com o Dr. Sousa Lamy (10 de Maio); inauguração do Gabinete de Consultas Jurídicas de Estremoz (11 de Maio). Foram aprovados 4 Laudos e 2 Pareceres. ■

Reunião de 25 de Maio

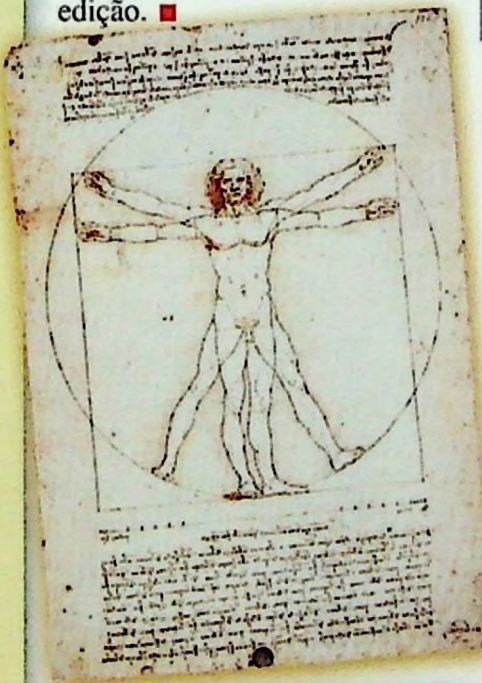
Entre as actividades do Senhor Bastonário, destacamos: deslocação à Delegação de Chaves (12 de Maio); Sessão de Abertura do Congresso da UIBA (15 de Maio); Congresso da UIBA (16 e 17 de Maio); comemorações do Dia Nacional do Advogado, em Setúbal (18 e 19 de Maio); deslocação a um estabelecimento Prisional de Lisboa (21 de Maio); apresentação dos sistemas de vigilância dos arguidos (22 de Maio); cumprimentos aos participantes da reunião da European Lawyers Association; comemorações do Dia da SHIP (24 de Maio). ■

Comissão dos Direitos Humanos

Comissão dos Direitos Humanos

É Portugal um Estado de Direito?

Por iniciativa da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados e com a colaboração da Associação Portuguesa dos Direitos dos Cidadãos, o Salão Nobre da Sede da Ordem dos Advogados, no Largo de S. Domingos, n.º 14, 2.º, em Lisboa, recebeu, no dia 3 de Julho, o colóquio subordinado ao tema "É Portugal um Estado de Direito?", com a participação do Bastonário António Pires de Lima, do Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral, da Professora Maria Regina Redinha e do Presidente da Comissão Garcia Pereira, do qual daremos nota na próxima edição. ■



Delegação do Cadaval

No passado dia 1 Junho, foi inaugurada a Delegação do Cadaval, numa cerimónia que contou com a presença do Bastonário, do Secretário de Estado da Justiça e da Presidente da autarquia local. À cerimónia de inauguração das instalações da Delegação do Cadaval assistiram Colegas da comarca e do distrito, tendo sido assinados nesta altura os protocolos que permitirão, naquelas instalações, a abertura de mais um Gabinete de Consulta Jurídica. Deste modo se evidencia o trabalho e espírito de equipa dos Colegas do Cadaval, que, fazendo parte da mais pequena Delegação do Conselho Distrital de Lisboa, arregaçaram mangas, demonstrando querer ir ainda mais longe, levando a Ordem dos Advogados aos seus profissionais e às populações que deles carecem. ■

Interdelegações

É necessário repensar A actual Lei do Apoio Judiciário

No dia 1 de Junho de 2001, realizou-se, no Cadaval, mais uma das reuniões da Interdelegações da Área da Grande Lisboa. A ordem de trabalhos contemplava, entre outros assuntos, uma reflexão sobre a actual

Apoio Judiciário e a eleição dos dois membros destas interdelegações para fazerem parte da Comissão de Acompanhamento da Aplicação das Conclusões da III Convenção das Delegações. Aproveitando a presença no Cadaval do Secretário de Estado da Justiça, Diogo Machado, as delegações presentes (de Alenquer, de Almada, da Amadora, de Benavente, do Bombarral, do Cadaval, das Caldas da Rainha, de Cascais, de Loures, de Mafra, da Moita, de Oeiras, de Peniche, de Rio Maior, de Sesimbra, de Torres Vedras e de Vila Franca de Xira) sugeriram uma reunião com o referido governante. O que na realidade veio a acontecer. Desta forma, foram apresentadas,

Arbitragens

Voluntárias

O Colega José Alves Pereira assumiu as funções de Presidente do Centro de Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais (antes Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados), em substituição do Bastonário António Pires de Lima, que, a seu pedido, renunciou ao cargo que vinha exercendo desde a fundação do Centro. ■



por escrito e oralmente, de forma clara e franca, as reclamações e os pontos de vista sobre o estado das respectivas comarcas e sobre a aplicação da lei do apoio judiciário e demais reformas processuais. A reunião terminou com a eleição dos Colegas João Gião Falcato (da Delegação de Cascais) e Amílcar de Melo (da Delegação de Loures) para serem os representantes da Interdelegações da Área da Grande Lisboa na Comissão de Acompanhamento da Aplicação das Conclusões da III Convenção das Delegações. ■



Ministério da Justiça

Ministério da Justiça assina protocolo com Ordem

No passado dia 11 de Maio, o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados assinaram um protocolo para a criação do Gabinete de Consulta Jurídica de Estremoz. A cerimónia contou com a presença do Secretário de Estado da Justiça, bem como do Bastonário da Ordem dos Advogados, o Presidente do Conselho Distrital de Évora e o Presidente da Delegação da Ordem dos Advogados de Estremoz. ■

Defensores Oficiosos

O Conselho-Geral pede aos Colegas para que tenham em atenção a possibilidade de dispensar a audiência pública nos recursos para o Tribunal de Relação ou Supremo. Caso não a dispensem e não façam tenções de comparecer, pede-se-lhes que alertem o Tribunal desse facto, por forma a que os Defensores Oficiosos possam ser designados com tempo e horas para o estudo do processo e designadamente para o contacto com os Colegas em ordem a obter o esclarecimento sobre a orientação que propõem para a defesa. ■

Delegação

de Seia

Protocolo entre a Ordem dos Advogados, Delegação de Seia e a Câmara Municipal de Seia

A Ordem dos Advogados, Delegação de Seia e a Câmara Municipal de Seia assinaram, no dia 7 de Março último, um protocolo em que ambas as entidades se comprometem a unir esforços no sentido da criação do Gabinete de Consulta Jurídica em Seia. ■

BREVES ● BREVES ● BREVES ● BREVES

Ordem lança Prémio Ângelo D'Almeida Ribeiro

A Ordem dos Advogados acaba de instituir o Prémio Ângelo D'Almeida Ribeiro, destinado a distinguir anualmente as personalidades ou entidades nacionais que mais se tenham destaca-

do na defesa dos direitos dos cidadãos. A escolha do galardão será feita pelo Conselho-Geral da Ordem dos Advogados sob proposta da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem. ■

Comissão Europeia lança guia de protecção de dados

Diálogo com os Cidadãos e as Empresas é uma iniciativa lançada em 1998 pela Comissão Europeia, cujo objectivo é dar a conhecer aos cidadãos europeus os direitos e oportunidades que lhes proporciona o mercado único europeu. No âmbito desta iniciativa, acaba de ser lançado mais um guia, o nono, subordinado ao tema "Protecção de dados na União Europeia". Este novo guia, publicado em 19 versões linguísti-

cas e gratuito, incide sobre a política da União Europeia e a regulamentação comunitária em vigor sobre o tratamento de dados pessoais. Especifica os direitos dos cidadãos decorrentes desta regulamentação e meios de recurso em caso de violação desses direitos. O guia trata também os problemas que podem levantar-se na transferência de dados pessoais da União Europeia para países terceiros e fornece uma lista de endereços e números de telefones úteis. ■

Associação Lisbonense de Proprietários cria Centro de Arbitragens Voluntárias



Saúde-se a Instituição do Centro de Arbitragens Voluntárias na Associação Lisbonense de Proprietários, cujo conselho é presidido pelo

Exmo. Sr. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Victor Sá Pereira, e a quem se expressam os votos de um bom trabalho. ■

Fundação José Lourenço Júnior inaugurou lar

Foi na presença do Presidente da República, Jorge Sampaio, que Abiúl, no Pombal, inaugurou o seu centro de terceira idade. Uma obra orçada em 320 mil contos, suportados na íntegra pela Fundação José Lourenço Júnior. Na cerimónia de inauguração do lar, Jorge Sampaio elogiou o sentido de justiça evidenciado pelo benemérito ao longo da sua vida de Advogado, classificando a infra-estrutura inaugurada como um exemplo da autonomia da sociedade civil em relação aos Estado. Natural de Abiúl, José Lourenço Júnior fez carreira em

Lisboa, mas nunca esqueceu a sua terra de origem, criando a fundação com o seu nome para apoiar idosos da freguesia, promover a cultura e auxiliar os estudantes. Durante a sessão inaugural, o fundador da instituição foi também distinguido com o título de beneficiário honorário da Caixa de Previdência dos Advogados. O benemérito faleceu em 1997 e destacou-se pela sua acção de apoio aos necessitados, em particular às famílias dos Advogados mais pobres, tendo doado, para o efeito, uma importância em dinheiro à Caixa de Previdência dos Advogados. ■

AGENDA

45.º Congresso da UIA em Turim

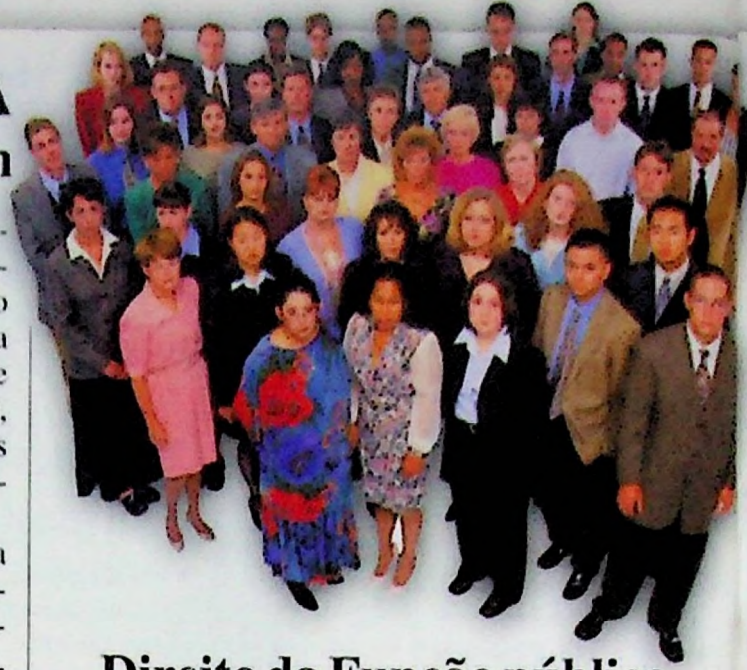
A cidade italiana recebe, de 29 de Agosto a 2 de Setembro, o 45.º congresso da Union Internationale des Avocats (UIA), onde são esperados cerca de 1500 delegados.

Entre os temas a abordar neste encontro, conta-se a globalização da economia, o impacto nos instrumentos jurídicos e a responsabilidade do agente económico, Advocacia e os desafios do terceiro milénio e as crianças e o Direito Penal. ■



Canada recebe AIJA

A Association Internationale de Jesus Avocats (AIJA) vai realizar o seu congresso anual, o 39.º, de 18 a 24 de Agosto, na cidade de Montreal, no Canadá. O programa do congresso terá como tema central "Os Acordos Comerciais Internacionais e o Advogado". Para informações sobre o congresso, visite o "site" da AIJA em <http://www.aijamontreal2001.com>. ■



Direito da Função pública

No âmbito dos seus Cursos de Verão, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa promove, de 9 a 13 de Julho, um curso de Direito da Função Pública.

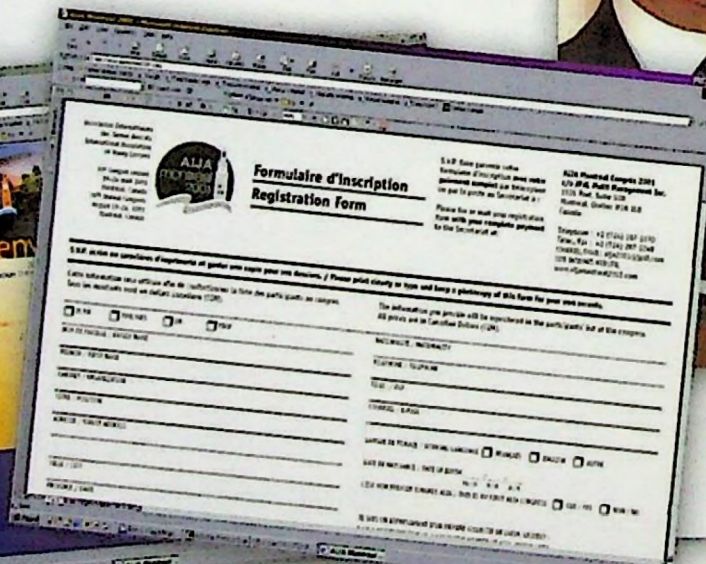
As inscrições devem ser efectuadas junto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1949-014 Lisboa. ■

Ciclo de palestras do Rotary Club de Lisboa

O Rotary Clube de Lisboa, presidido por Artur Bruno Vicente, inaugura, no dia 18 de Setembro, o seu ciclo Palestras de 2001/2002, com a presença do Bastonário da Ordem dos Advogados, António Pires de Lima.

A palestra do Bastonário, a decorrer durante um almoço no Hotel Tivoli, em Lisboa, será subordinada ao tema "Estado da Justiça em Portugal" e faz parte do ciclo de intervenções que aquele Clube Rotário leva a efeito a partir de Setembro.

As inscrições para o almoço marcado para as 13 horas podem ser feitas para a sede do Rotary Clube de Lisboa, Rua Tomás Ribeiro, n.º 47, 3.º E. ou pelo telefone 21-354 48 37 (Sra. Dna. Teresa), até 8 dias antes do evento, ou no próprio dia, no Hotel Tivoli (sujeito às restrições de espaço). ■

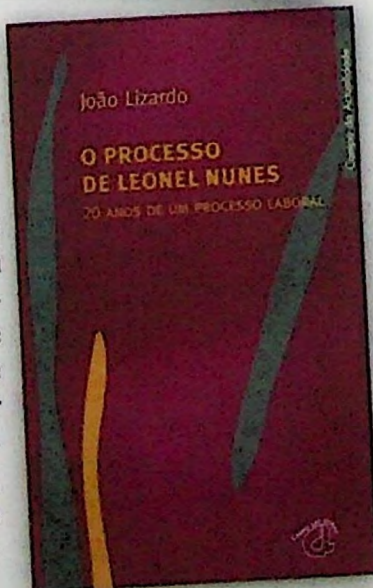


Rotary International

A Global Network of Community Volunteers

"O Processo de Leonel Nunes"

Advogado no Funchal, é autor do livro "As Leis da Autonomia — Ensaio sobre a Legislação na Região Autónoma da Madeira". Agora acaba de lançar um livro que reproduz, com breves actualizações, o que fora publicado na revista de "Direito e Economia". "O Processo de Leonel Nunes" teve origem num parecer junto ao processo de impugnação judicial do despedimento de Leonel Nunes, então membro dos corpos gerentes do Sindicato da Indústria Hoteleira e Similares do Distrito do Funchal. ■



"Perto de Ti"

Levar a justiça à poesia e editá-la em livro é uma das mais árduas tarefas que nos últimos anos tem vindo a ser feita pelo Advogado. Foi o que fez Vicente Poupino, que acaba de lançar um livro de poesia, com edição de O Mirante.

O livro de Poupino não é mais que uma leitura apressada de poesia em tempo de Verão. Trata-se de 44 páginas de poesia que constituem uma boa aposta para ler poesia nas noites quentes desta época. ■



Direito Societário e de Empresas

A Faculdade de Direito da Universidade Nacional do Rosario, na Argentina, realiza, de 3 a 6 de Outubro, um seminário sobre o direito societário e de empresa, onde se destaca a discussão em torno da sociedade comercial no século XXI. ■



Cursos de Verão

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa promove, de 16 a 20 de Julho, um curso de Direito do Urbanismo.

A sua frequência implica um custo de 50.000\$00 (250 euros). As inscrições devem ser efectuadas junto da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, 1949-014 Lisboa ■

Internacional Law Institute

O International Law Institute está a promover, desde o início de Julho, os seus habituais cursos de Verão. Assim, para o mês de Agosto está agendado um "workshop" sobre escrita e investigação legal, que vai decorrer de 13 a 17 de Agosto. Para mais informações contactar Mr. Pierre Bernasconi ou Ms. Angel Ling, através do e-mail: orient@ili.org ■

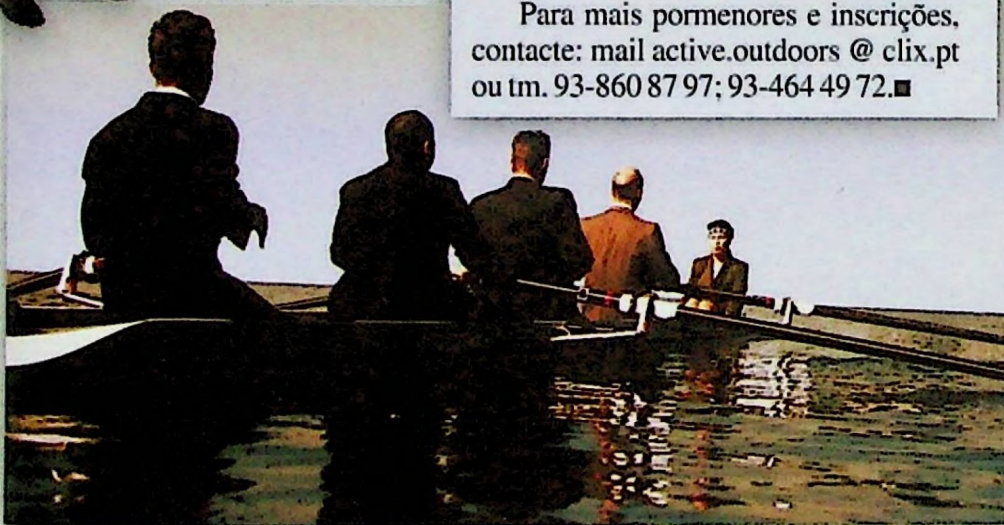


Verão radical

Com as férias à porta e o calor a apertar, ficam algumas sugestões para fins-de-semana mais radicais.

A empresa Actividades, Animação e Formação leva a efeito, ao longo de Julho, cursos de "kayak", a decorrer no rio Tejo, entre Belver e Abrantes. Para os que gostam de viagens activas: Astúrias, de 1 a 11 de Agosto; rio Sella, cultura e canoagem na famosa prova asturiana; e Picos da Europa, caminhadas de montanha.

Para mais pormenores e inscrições, contacte: mail active.outdoors @ clix.pt ou tm. 93-860 87 97; 93-464 49 72. ■



CLASSIFICADO

O espaço CLASSIFICADOS é reservado à publicação de anúncios exclusivamente relacionados com a actividade principal dos **Advogados**. A publicação dos anúncios recebidos obedece a um critério que se rege pela ordem de chegada e está condicionada ao espaço disponível no Boletim.



CEDE-SE SALA

Cede-se posição contratual em contrato de arrendamento de sala de 21 m², localizada na zona do Saldanha. **Contacto: 96-302 27 79 ou 21-352 11 35**



GABINETES

Cedem-se dois gabinetes em escritório de Advogados, no Chiado, em Lisboa, com ou sem inclusão de serviços de secretariado, mediante contrapartida mensal e participação nas despesas comuns. **Contacto: Jorge Gonçalves; tel.: 21-342 45 94 ou 96-646 32 07.**



TRESPASSA-SE ESCRITÓRIO

A Colega Advogado, três gabinetes. Renda baixa. Prédio remodelado. Ao Chiado, em Lisboa, Central. **Contacto: tel.: 96-612 15 98**



CEDE-SE DOIS GABINETES

Escritório no Edifício Biarritz, Cascais, Mobilados, com ar condicionado. **Contacto: 91-724 57 27**



CEDE SALA

A COLEGA ADVOGADO

Com ou sem serviços incluídos. Escritório na Avenida da República, frente ao Clube dos Empresários, muito bem localizado, por valores muito em conta.

Contacto: Amadeu José dos Santos. Tel.: 21-793 01 52 ou 21-793 05 67



CEDEM-SE SALAS

Com serviços de apoio a Colegas Advogados/as no escritório sito na Av.^a Guerra Junqueiro, 7, 2.^o Dto.

Contactar: Teresa Gomes, tel.: 21-843 77 30



TRÊS GABINETES VAGOS

Escritório de Advogados, no Campo dos Mártires da Pátria, tem 3 gabinetes vagos, cuja utilização cede mediante contrapartida mensal e participação nas despesas comuns. **Contacto: José Afonso Carriço, telf.: 21-359 04 69/21-358 25 49, fax: 21-359 05 22, telemóvel: 93 345 47 34**



Douro e seus Povos,
gastronomia, vinhos e paisagens surpreendentes.
Conheça-os numa agradável viagem de barco
pelos Vales do Rio Douro
e visita às Gravuras do Côa.

Venha com a família e colegas passar um fim de semana inesquecível !!!



Domus Utile

e-mail: domusutile@mail.telepac.pt

a pensar em si:

- togas
- logotipos
- papel timbrado
- cartões de visita
- carimbos
- placas
- pastas

Telf: 21 467 54 80
Fax: 21 465 90 29

BMW lifestyle 2001.

Nunca o design, a tecnologia, a potência, a segurança e o conforto se puderam sentir tão à flor da pele. BMW Z8, BMW Serie 3 Cabrio e novo BMW C1 200. A solta neste Verão.



Baviera, S.A.
Rua da Liberdade, 100
1000-000 Lisboa
www.bmw.com.br



Pelo prazer de conduzir



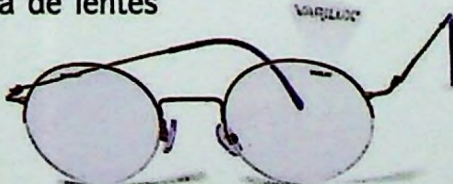
"Não tenciono deixar de correr."

Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor.

Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux®.

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. E hoje, com a chegada da última geração de lentes Varilux®, o seu campo de visão ganha uma dimensão panorâmica real. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com um certificado. A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



VARILUX®
UMALENTEESSILOR

